



FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE DO PORTO

**Filipa Maria Ferreira da Silva**

**2º ano de ciclo de estudos em**

**Mestrado de História Medieval e do Renascimento**

**Os Forais Manuelinos do Entre Douro e Minho  
(1511-1520): Direito e Economia.**

**2012**

Orientador: Professora Doutora Paula Maria de Carvalho Pinto Costa

Classificação:

Ciclo de estudos:

Dissertação/relatório/Projeto/IPP:

Versão definitiva

## Índice

Introdução	2
I - Estado da Arte	5
II - Contexto histórico: os forais no reinado de D. Manuel I	11
II.1 - Dos forais velhos aos forais novos: o processo de elaboração dos forais manuelinos	18
III – Direitos consagrados nos Forais Manuelinos: régios, concelhios e senhoriais	26
III. 1- Forais Novos de Entre Douro e Minho: Orientações do foro económico, social e judicial	32
III 1.1 - Justiça e Sociedade	32
III 1.2 - Economia e Fiscalidade	37
Conclusão	58
Anexos	60
Fontes e Bibliografia	87

## **Introdução**

Esta dissertação foi realizada no âmbito do Mestrado em História Medieval e do Renascimento da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Aborda questões relacionadas com a reforma dos forais ocorrida no reinado de D. Manuel I, incluindo-a numa análise sistemática de um conjunto de documentos. A escolha deste tema deveu-se sobretudo ao nosso interesse particular pelo conhecimento da História Local, o que numa investigação anterior, no âmbito do Seminário de Investigação em História Medieval, nos tinha conduzido ao estudo de alguns dos documentos que se inserem neste novo trabalho.

O nosso objetivo radica na análise de toda a problemática de reforma empreendida no reinado de D. Manuel I. A sua abrangência em distintas áreas, leva-nos a focarmo-nos essencialmente em elementos relativos ao direito, à economia, bem como à sociedade quinhentista. Dado o escasso tempo que dispusemos para a elaboração desta dissertação, restringimos a nossa análise a uma área geográfica específica, situada entre o rio Minho, a norte, e, a sul, o rio Douro.

A coletânea de fontes por nós selecionada é da autoria de Luís Fernando de Carvalho Dias e foi publicada entre os anos de 1962 e 1965. Esta obra é dividida em

cinco volumes, correspondendo na íntegra à divisão administrativa do Reino do período cronológico a que se reporta o nosso estudo. A comarca da nossa escolha é a referente à área do Entre Douro e Minho, e o acervo documental é composto por sessenta e três documentos.

Relativamente à estrutura do nosso trabalho, este encontra-se dividido em três partes distintas. Antes, porém, foi essencial para uma melhor compreensão do que se já havia estudado no âmbito da nossa temática, elaboramos um estado da arte, composto por um percurso pelos principais autores e obras que melhor ajudam a compreensão do tema desta dissertação.

O primeiro ponto faz a contextualização histórica de toda a problemática que envolve a nossa dissertação, bem como nos permite o conhecimento do perfil do monarca que empreendeu toda esta reforma. O segundo ponto essencial remete-nos para o estudo das diretivas principais que estiveram na base do processo da elaboração dos novos diplomas. No que diz respeito ao terceiro e último momento deste trabalho, procuramos fazer a análise dos principais elementos constituintes dos diplomas. Esta centra-se na observação de dados que radicam na esfera da justiça, da economia, bem como alguns esboços do retrato da sociedade quinhentista. Por fim, acompanha esta dissertação, um anexo, onde se localizam os quadros que nos ajudaram a uma melhor organização dos elementos, bem como a apresentação de um mapa, onde se localizam as terras, às quais foram atribuídos estes documentos.

Para terminar queremos apresentar os mais sinceros agradecimentos à Professora Doutora Paula Maria de Carvalho Pinto Costa, orientadora de dissertação, por todo o apoio, disponibilidade e, inigualável compreensão com que sempre nos recebeu. Um especial agradecimento é dirigido ao Professor Doutor José Augusto Pizarro, pela disponibilidade e apoio na cartografia que compõe a dissertação. Do mesmo modo, agradecemos aos restantes docentes do Mestrado em História Medieval e do Renascimento, Professor Doutor Armando Luís de Carvalho Homem, Professor Doutor Luís Miguel Duarte, Professor Doutor Luís Carlos Amaral, e Professora Doutora Cristina Cunha, pelos ensinamentos e valores que nos transmitiram ao longo do Mestrado, bem como na Licenciatura.

Um grande e especial agradecimento é dirigido a nossos Pais, pelos valores e suporte emocional que sempre demonstraram na elaboração desta dissertação. Ao meu Avô por todos os grandes ensinamentos de vida. Um especial agradecimento à nossa Família por toda a compreensão e aconchego que sempre demonstraram.

Ao Sérgio, por tudo que sempre foi, e por tudo que sempre será. Em particular lembramos o suporte técnico que nos prestou durante a elaboração da dissertação.

Aos Amigos e companheiros da vida e para a vida, o meu enorme agradecimento por todo o apoio e compreensão, à Diana, ao Miguel, à Joana, à Sara, ao Eduardo e à Daniela. À sempre disponível, Doutora Isabel Pôças, o meu especial reconhecimento por toda ajuda que sempre me presenteou. Um agradecimento se dirige também, aos colegas de Mestrado, em particular à Cristina Santos, ao Ricardo Seabra, ao Néilson, aos Nuno, e Pedro.

Por fim, o especial agradecimento se dirige à Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e às suas funcionárias por todo o auxílio prestado, bem como, à Biblioteca Municipal do Porto e Biblioteca Municipal de Matosinhos por nos facilitar a entrega de exemplares.

A todos, um muito obrigado.

## **I - Estado da Arte**

O tema da nossa dissertação de Mestrado em História Medieval e do Renascimento é o estudo dos Forais Novos, situados na área geográfica abrangida pelo entre Minho e Douro, e inseridos na problemática das amplas e diversas reformas manuelinas, especialmente que incidiu sobre esta fonte de direito. Sempre que a documentação permite, teremos em linha de conta a herança de forais anteriores outorgados a essas mesmas edilidades, de forma a melhor compreendermos o perfil das mesmas. É verdade que a Historiografia Medieval Portuguesa conta já com um significativo número de publicações sob variados aspetos da história do poder local, onde se pode inserir o interesse pela nossa temática, incluindo a própria resenha do balanço sobre este tipo de estudos<sup>1</sup>. Certo é que a problemática sobre os forais tem

---

<sup>1</sup> Este esforço de síntese pode ser consultado sobretudo em COELHO, Maria Helena da Cruz - O Poder Concelhio em tempos medievais - o "deve" e "haver" historiográfico. In *Revista de História*. III Série, Vol. 7 Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 19-34; COELHO, Maria Helena da Cruz – Municipal power. In *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-c.2010: a collective book and a collaborative project*, ed. MATTOSO, José; ROSA, Maria de Lurdes; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; BRANCO, Maria João. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa, 2011, pp. 209-230; COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto - Poderes: as dimensões central e

conhecido ao longo do tempo diversas etapas de estudo. Um aspeto que devemos de ter em atenção é o facto de a temática foraleira estar diretamente relacionada com o estudo dos municípios portugueses, assim como com o poder local em geral, pelo potencial que encerra ao nível do estudo do equilíbrio entre os poderes régios, senhoriais e municipais de uma determinada zona. Por este motivo, a historiografia não tem dissociado estes núcleos administrativos da sua realidade envolvente e, muitas vezes, opta por não focalizar a análise apenas nos forais. Por mais importante e ricos em informação que estes documentos sejam, nunca serão o único meio de aproximação às comunidades concelhias, sendo sempre fundamental ter em conta a diversidade e complementaridade de fontes documentais no caso vertente<sup>2</sup>.

No século XIX, o estudo dos concelhos portugueses iniciou-se pela mão de Alexandre Herculano. Na verdade, na sua *História de Portugal*, Herculano dedica uma parte ao estudo das origens dos municípios portugueses. Neste sentido, classifica-os de acordo com a sua estrutura, aproximando-os das características dos municípios romanos, onde reconhece as raízes deste tipo de organização<sup>3</sup>. Seguindo a mesma linha de pensamento de Herculano, surge Henrique Gama Barros que na sua obra *História da Administração Pública* se dedica, também, ao estudo da problemática concelhia<sup>4</sup>. Em 1868, Teófilo Braga, na sua obra intitulada *História do Direito Português. Os Forais*, revoga por completo a teoria romanística de Herculano, aproximando e caracterizando os municípios portugueses com os de cariz germânico<sup>5</sup>. Em 1931, no estudo intitulado de *Apontamentos para o Estudo das Instituições Municipais Portuguesas*, Torquato de Sousa Soares, pegando na teoria de Herculano, refaz a caracterização dos concelhos, despojando esta interpretação do romanismo que lhe havia atribuído Herculano<sup>6</sup>. Por fim, um nome que merece a nossa atenção é o de Marcello Caetano e a sua obra *História do Direito Português*, publicada em 1981, que, sendo de cariz mais jurisdicista,

---

local. In *Revista de História*. III Série. Vol. 7. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 9-18.

<sup>2</sup> MARQUES, José; COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho Homem - *Diplomatique municipale portugaise (XIIIe-XVe siècles)*. In *La Diplomatique urbaine en Europe au Moyen Âge. Actes du Congrès de la Commission Internationale de Diplomatique*, Gand, 25-29 août 1998”, edição de W. Prevenier e Th. de Hemptine. Louvain/ Apeldoorn, Garant, 2000, pp. 281-305.

<sup>3</sup> HERCULANO, Alexandre - *História de Portugal desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de Afonso III*. Vol. 2. Lisboa: Livraria Bertrand, 1983.

<sup>4</sup> BARROS, Henrique da Gama - *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Tomo I e III. 2ª Edição. Lisboa: Sá da Costa, 1945.

<sup>5</sup> BRAGA, Teófilo - *História do Direito Português - Os Forais*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1868.

<sup>6</sup> SOARES, Torquato de Sousa - *Apontamentos para o estudo da origem das Instituições Municipais Portuguesas*. Lisboa: s/e, 1931.

não deixa de ser bastante útil para o conhecimento Histórico, em geral, e para o estudo dos municípios, em particular<sup>7</sup>.

Existem, para além das já referidas, outras obras que contemplam abordagens neste domínio. Através destas, conseguimos obter sínteses muito concretas e realizadas por nomes que, ao longo do seu trajeto, se têm debruçado sobre esta matéria. Assim, a *História de Portugal* dirigida por José Mattoso contém um importante contributo. No seu volume II, designado de *Monarquia Feudal (1096-1480)*<sup>8</sup>, encontramos uma síntese sobre os concelhos; já no III volume da mesma obra, intitulado de *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*<sup>9</sup>, Joaquim Romero de Magalhães também nos elucida sobre esta problemática, embora incida a sua interpretação sobre os tempos modernos. Já Maria Helena da Cruz Coelho, no volume III da *Nova História de Portugal*<sup>10</sup>, faz uma importante síntese sobre a problemática concelhia em conjunto com o estudo dos forais outorgados durante a primeira dinastia, nomeadamente até ao reinado de D. Dinis.

Para além destes contributos inseridos em obras de carácter coletivo, os investigadores acima mencionados são também autores de outros títulos importantes para esta questão<sup>11</sup>. Um outro trabalho de cariz mais generalista sobre o estudo do municipalismo é da autoria de César de Oliveira intitulado *História dos Municípios e do Poder local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*<sup>12</sup>. Um outro nome ainda a ter em conta para o estudo do assunto em causa, mas sobretudo na esfera da relação entre o Poder Local e o Poder Central, é o de Humberto Baquero Moreno, que, durante

---

<sup>7</sup> CAETANO, Marcello - *História do Direito Português (1140-1495)*. Lisboa / S. Paulo: Editorial Verbo, 1992.

<sup>8</sup> MATTOSO, José – *Concelhos*. In *A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Coord. José Mattoso. Vol. II. História de Portugal. Lisboa: Editorial Estampa.

<sup>9</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero de – *Os Equilíbrios sociais do poder*. In *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Coord. Joaquim Romero de Magalhães. Vol. III. História de Portugal. Dir. José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa.

<sup>10</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz – *Concelhos*. In *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Vol. III. Nova História de Portugal. Dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp .554-602.

<sup>11</sup> Para Maria Helena da Cruz Coelho: *O discurso de Guimarães em Cortes* In “ Atas do 2º Congresso Histórico de Guimarães. Vol. VI, História Local. Guimarães: Câmara Municipal, 1997; *O Estado e as Sociedades Urbanas* In “ A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval”. Coord. De Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999; *A Rede de comunicações concelhias nos séculos XIV e XV* in “ As comunicações na Idade Média. Coord. Maria Helena da Cruz Coelho. Lisboa: Fundação Portuguesa de Comunicações, 2000; em conjunto com MAGALHÃES, Joaquim Romero de – *O Poder Concelhio. Das origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*. Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986. MATTOSO, José – *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal. 1096-1325*. Vol. I, Oposição. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

<sup>12</sup> OLIVEIRA, César – *História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*. Dir. César de Oliveira. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.



alguns anos, lecionou na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, um seminário dedicado ao estudo das instituições municipais e publicou diversos estudos<sup>13</sup>. Por fim, um outro nome a referenciar neste leque, é o de António Matos Reis, que, tanto no trabalho que apresentou na sua tese de Mestrado, como no de Doutoramento, se centrou na temática concelhia, tendo como uma das fontes principais os próprios forais<sup>14</sup>.

Ao longo das duas últimas décadas têm sido publicados diversos livros centrados sobretudo nos forais novos ou manuelinos, com o patrocínio das próprias câmaras municipais herdeiras da tradição concelhia medieval. São, na generalidade, edições que contam com a transcrição dos documentos foraleiros, com a apresentação fac-similada dos exemplares medievais e manuelinos, bem como com estudos introdutórios que nos permitem conhecer melhor esta realidade<sup>15</sup>. Mais pontualmente, algumas destas obras incluem glossários e elementos cartográficos bastante úteis. Por fim, há um universo de publicações resultante de trabalhos académicos e de encontros científicos, que em muito esclarecem a matéria desta dissertação<sup>16</sup>, alguns dos quais prolongam a reflexão para os

---

<sup>13</sup> Moreno, Humberto Baquero - *A ação dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média*. Porto : Brasília Editora, 1979; *O concelho de Melgaço no tempo de D. João I*. Porto : Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1989; *Os conflitos entre a nobreza e os concelhos medievais, no século XV*. Cascais : Câmara Municipal de Cascais, 1996; *Dois concelhos medievais da Beira Interior : Sabugal e Sortelha*. Porto : Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1993; *História da administração portuguesa na Idade Média : um balanço*. [Madrid] : [s.n.], 1991; *Os municípios portugueses nos séculos XIII-XVI : estudos de história*. Lisboa : Editorial Presença, 1986; *O poder central e o poder local : modos de convergência e de conflito nos séculos XIV e XV*. Porto : Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 1988; *O poder local entre a tradição e a inovação em meados do século XV*. Porto : [s.n.], 1990; *A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências 1332-1459*. Porto : [s.n.], 1989; *A representação do concelho de Caminha junto do poder central em meados do século XV*. Porto : Faculdade de Letras, 1989;

<sup>14</sup> REIS, António Matos - *Origens dos Municípios Portugueses*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989; *Os Concelhos na Primeira Dinastia: À luz dos Forais e de outros documentos da Chancelaria Régia*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005.

<sup>15</sup> Por uma questão metodológica, que se prende sobretudo com o tempo que dispusemos para apresentação deste trabalho, optamos por uma abordagem sobretudo de publicações referentes à área geográfica em que se centra o nosso estudo.

MARQUES, José - *Os Forais da Póvoa do Varzim e de Rates*. Póvoa do Varzim: Câmara Municipal, 1991; *Os Forais de Barcelos, Introdução, Transcrição e notas*. Barcelos: Câmara Municipal, 1998; *Os Forais de Melgaço*. Melgaço: Câmara Municipal, 2003;

SILVA, Francisco Ribeiro - *Os Forais Manuelinos do Porto e do seu Termo*. Lisboa: Inapa, 2001; *O Foral da Terra de Paiva : uma preciosidade patrimonial*. In Poligrafia, nº3. Arouca: S/E, 1994;

VAZ, Luís - *O Foral de Cabeceiras de Basto: Subsídios para a História do Concelho*. Cabeceiras de Basto: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, 1991;

REIS, António Matos - *O Foral de Monção*. Monção: ASPA, 2002; *O Foral de Valença*. Valença: Câmara Municipal de Valença, 1996.

*Foral de Guimarães 1517*. Guimarães: Sociedade Martins Sarmento, 1989.

*Foral de Santa Cruz de Ribã Tâmega*. Amarante: Câmara Municipal de Amarante, 2008.

<sup>16</sup> A exemplo do que acontece com o contributo de DUARTE, Luís Miguel - Os "Forais Novos": uma reforma falhada? In *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXVI, Vol 1. Coimbra: Instituto de História Económica e Social, 2002 - 2003, p. 391 - 404.

tempos subsequentes à reforma manuelina dos forais, alertando-nos para a evolução posterior de algumas das questões centrais desta dissertação<sup>17</sup>.

Do ponto de vista da abordagem por que enveredam, desde o séc. XIX, altura em que Herculano colocou o tema na agenda dos historiadores e dos júri-historiadores, têm sido valorizadas distintas opções. Assim, de uma perspetiva mais jurisdicional, muito centrada na explicação das origens das comunidades concelhias, a partir da década de 80 do séc. XX tem-se enveredado por análises mais preocupadas em compreender a dimensão social e a orgânica de poderes discutidos no contexto destes núcleos. A própria explicação da origem dos concelhos portugueses orientou-se mais no sentido de um enquadramento em dinâmicas de poder relacionadas com a formação do próprio reino no quadro do processo de reconquista<sup>18</sup>.

Em termos documentais, os forais constituem exemplares muitíssimo ricos, preservados nos nossos arquivos e, por vezes, publicados por diversos investigadores. A este nível, não podemos deixar de começar por referir um nome que aqui já mencionamos - Alexandre Herculano - e, em concreto, a sua obra *Portugaliae Monumenta Historica*. No volume correspondente às *Leges et Consuetudines*, encontram-se publicados grande parte dos forais outorgados antes do período por nós estudado, ou seja, até finais do séc. XIII, nomeadamente até ao reinado de D. Afonso III<sup>19</sup>. Outro autor que se dedicou à edição de fontes relevantes para este tipo de estudos foi Luís Fernando de Carvalho Dias, sobressaindo a sua obra intitulada de *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve. Conforme o exemplar do Arquivo Nacional Torre do Tombo*<sup>20</sup>, de resto, a base documental da nossa dissertação. Não podemos deixar de parte um outro manancial de informação já veiculado por outros autores, que a par da edição de fontes, nos dá um enquadramento histórico da Reforma

---

<sup>17</sup> Como, por exemplo, COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes. Notas da História Social*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

OLIVEIRA, César (Dir.) - *História dos Municípios e do Poder Local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.

CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa - *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*. Évora: Edições Colibri/CIDEHUS - Centro Interdisciplinar da História, Cultura e Sociedades da Universidade de Évora, 2005.

<sup>18</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz - Concelhos. In *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV...* p. 567-582.

<sup>19</sup> HERCULANO, Alexandre (Org.) - *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*. Olisipone: Academiae Scientiarum Olisiponensis, 1858-1868.

<sup>20</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Os Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve. Conforme o exemplar do Arquivo Nacional Torre do Tombo*. 5 Vols. Beja: Edição de Autor, 1962-65.

Manuelina dos Forais e nos explica o complexo processo da sua justificação e execução<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup>RIBEIRO, João Pedro - *Dissertação Histórica, Jurídica e Económica sobre a Reforma dos Forais no Reinado do Senhor D. Manuel*. Lisboa: Imprensa Régia, 1812.  
CRUZ, António Augusto Ferreira da - *Forais Manuelinos da Cidade e termo do Porto, existentes no Arquivo Municipal*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1940.  
CAETANO, Marcello - *Forais de Évora*. Évora: Boletim Cultural da Junta Distrital de Évora, nº 8, 1967.  
CHORÃO, Maria José Bigotte - *Os Forais Manuelinos, 1497-1520*. Lisboa: IANTT, 1990.

## **II - Contexto histórico: os forais no reinado de D. Manuel I**

Recuando ao processo de Reconquista, encontramos as circunstâncias que proporcionaram a definição de diversas entidades jurisdicionais e a construção de uma identidade, que marcaram boa parte da evolução histórica dos tempos futuros. Como é do conhecimento geral, a par do poder real, existiram outras dinâmicas de poder que favoreceram a conquista e a consolidação do território, assim como a preservação das fronteiras, como é o caso das entidades senhorias e municipais.

Como nos diz Marcello Caetano: *Não basta num Estado a existência do governo supremo com seus órgãos centrais: é necessário que as decisões desse governo possam ser conhecidas e impostas em todas as partes do território e que as necessidades peculiares de cada localidade sejam atendidas e possam chegar ao conhecimento dos governantes*<sup>22</sup>. Na senda do raciocínio deste jus-historiador, para cumprir o espectro de questões a que nos referimos, são necessários outros organismos que a par dos órgãos centrais, sejam capazes de dar este tipo de respostas. Estão incluídas neste caso as designadas autoridades locais. Se nos tempos de hoje é do conhecimento do comum cidadão a área geográfica e a circunscrição administrativa em que está integrado, ou

---

<sup>22</sup> CAETANO, Marcello – *História do Direito Português (1140-1495)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1992, p. 215.

seja, somos pertença de uma freguesia, que está inserida numa área concelhia, que por sua vez se integra num determinado distrito, nos tempos medievais esta rede de enquadramento e as suas respetivas instituições não eram assim de tão fácil distinção, nem conheciam estas mesmas designações (nem existiriam, no caso dos distritos). Na verdade, deparamo-nos, através do que se tem vindo a conhecer, com a circunstância de esta realidade medieval ser caracterizada por enormes irregularidades, assim como também por uma grande variedade de instituições que constituíam o suporte da vida local<sup>23</sup>. A este nível, e tendo em consideração a base documental que está subjacente a esta dissertação, podemos salientar os concelhos, as honras e os coutos. Muito embora nos interessem sobretudo os primeiros, não poderemos nunca esquecer as dinâmicas senhoriais que de perto conviviam com as autoridades municipais e se plasmavam no texto dos próprios forais, na medida em que consubstanciavam relações de difícil convivência e que precisavam da memória escrita para as clarificar e fixar no horizonte social do grupo comunitário a que diziam respeito.

O homem Medieval teria muitas dificuldades, ou mesmo impossibilidades em certos casos, em conseguir representar mentalmente a geografia do território em que estava integrado. A este obstáculo acresce a diversidade da realidade administrativa que recaía sobre o mesmo território. Alguns autores dão conta da complexidade das estruturas governativas, sentidas a nível local, nas suas vertentes fiscal, judicial e administrativa, acentuada pela sobreposição de distintas esferas de atuação, que vão desde o poder real, ao local, passando pelo senhorial<sup>24</sup>. Neste sentido, é, também, nosso objetivo perceber de que forma é que estas dinâmicas se articulavam no terreno. Para tal, escolhemos uma fonte de Direito – os forais –, capaz de nos proporcionar elementos de trabalho para a concretização deste objetivo.

Um foral constitui uma tipologia documental identificada desde longa data. Existem inúmeras formas de definir este conceito, apresentadas por vários autores. De uma forma concisa, este termo remete-nos para *um documento jurídico autêntico, outorgado por autoridade legítima, e que se destina a regular a vida coletiva de qualquer povoação nova ou já existente, formada por homens livres ou que ele reveste*

---

<sup>23</sup> CAETANO, Marcello - *História do Direito Português...*, p. 215.

<sup>24</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz - Concelhos. In *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Coord. Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Helena da Cruz Coelho. Dir. Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques. Vol. III. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

*dessa condição*<sup>25</sup>. Assim, a carta de foral reveste-se de um carácter pactual, entre, por um lado, a autoridade que a outorga e que aí exerce alguma forma de jurisdição, e, por outro, a comunidade de habitantes aí instalada, o que faz dela um documento estável e valioso. O foral caracteriza-se por determinados elementos essenciais. Trata-se de uma lei orgânica, pois é uma carta firmada e testemunhada pelas partes envolvidas, que estabelece os princípios funcionais de uma determinada povoação; é uma carta orientadora e sistematizadora de condutos sociais e institucionais; é uma norma aceite por uma população de um determinado aglomerado social; aplica-se em determinados limites territoriais definidos; refere-se às relações pessoais e económico-sociais internas dos moradores entre si, assim como da entidade outorgante com estes.

O conteúdo de cada foral não é, em muitos casos, original, na medida em que estes documentos se inscrevem em modelos que inspiram a sua orientação. Na maioria das vezes, o mesmo texto-matriz é usado em mais do que um foral, consoante a zona a que se reporta. Esta situação aconteceria devido às afinidades que existiriam entre os diferentes núcleos concelhios<sup>26</sup>. Com efeito, os forais baseiam-se em modelos quer nacionais quer estrangeiros, ou seja, castelhanos, dada a proximidade geográfica entre as nossas terras de fronteira e as do reino vizinho. Neste sentido, Maria Helena da Cruz Coelho apresenta-nos uma forma de agrupar estes documentos em categorias já avançadas por outros historiadores, consoante o modelo que lhe serve de base. A primeira fórmula é a de Salamanca/Trancoso, que se difunde essencialmente pela parte setentrional do reino e Beira Alta. A segunda fórmula é a de Évora/Ávila, que serve de modelo à Beira Baixa e Alentejo. Uma outra fórmula é a de Zamora, que foi difundida especialmente pela região transmontana, de Vila Real e Montalegre, até Bragança, e também, Miranda e Mogadouro. Por fim, o paradigma de Santarém/Coimbra serve de base para os forais concedidos no Ribatejo e na Estremadura, assim como pela Beira Litoral e em alguns pontos do Alentejo e Algarve<sup>27</sup>.

Os forais são documentos muito antigos no reino de Portugal, estando já documentados desde a fase do Condado Portucalense e em alguns casos, até mesmo anteriormente, desde o reinado de Fernando Magno, em meados do séc. XI, tendo em conta que se conhecem exemplares outorgados a localidades que se situam no atual

---

<sup>25</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida - Forais. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1992. Vol. 5, p. 55.

<sup>26</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida - Forais. In *Dicionário de História de Portugal...* p. 55.

<sup>27</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz - Concelhos. In *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. p. 582.

território português. Os primeiros forais concedidos tiveram como principais objetivos o fomento do povoamento das terras conquistadas aos Mouros, mas também, nas terras que já haviam sido tomadas, a definição de direitos e deveres dos habitantes de uma terra para com a entidade outorgante, assim como, a determinação de alguns aspetos do direito local<sup>28</sup>. Resultante de um levantamento de dados neste tipo de registos escritos, Francisco Ribeiro da Silva aponta-nos um leque de disposições que seriam frequentes nestes primeiros forais, como liberdades e seguranças que os povoadores teriam garantidas da parte do outorgante; posições do foro fiscal e impostos; os deveres relativos ao serviço militar; disposições relativas quanto a matéria criminal; aplicações normativas para o bom uso da terra comum; garantias para a manutenção da paz no seio da comunidade; descrição dos encargos e privilégios dos cavaleiros e peões e por fim, os regulamentos para uma boa administração da justiça, com a indicação do(s) oficial(ais) por ela responsáveis<sup>29</sup>. Assim, e durante os primeiros séculos de existência do reino português (séculos XI, XII e XIII), a prática da outorga desta documentação foi frequente<sup>30</sup>. As razões do foro administrativo e da governabilidade do reino assim o aconselhavam, pelo que tanto os monarcas como os próprios senhores implementaram o modelo concelhio nas terras que tinham sob a sua responsabilidade.

Em grande medida, a vida das comunidades locais foi regida pelas determinações plasmadas nestes primeiros forais, que se manteriam minimamente ajustadas à realidade dos habitantes, bem como das entidades que os outorgaram<sup>31</sup>. Porém, a evolução das próprias comunidades, acompanhada pela complexidade crescente da vida do reino, justificaram certos conflitos e algumas resistências. Referimo-nos, em particular, à animosidade com os poderes senhoriais que estavam mais presentes localmente (clero e nobreza), bem como com o poder régio<sup>32</sup>. Como nos diz Maria Helena da Cruz Coelho: *Mas se os monarcas consentiram e até fomentaram estes poderes, que serviam mesmo a sua política de estabilidade territorial e de domínio político, também sempre procuraram controlá-los, subentendo-os aos objetivos*

---

<sup>28</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - O Foral de Cambra no Conjunto dos Forais Manuelinos. Separata da *Revista da Faculdade de Letras*. Vol. V, Série II. Porto: Faculdade de Letras., 1989, p. 226.

<sup>29</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - O Foral de Cambra no Conjunto dos Forais Manuelinos....p. 226.

<sup>30</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz - Concelhos. In *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV...*p. 573.

<sup>31</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e - O Foral Manuelino de Palmela. In *Os Forais de Palmela. Estudo Crítico*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005, p. 88.

<sup>32</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar - Estado, Territórios e 'Administração Régia'. In *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (Séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 167.

da coroa que, passo a passo, foi visando um reforço do poder régio<sup>33</sup>. A este nível, estamos perante uma questão bastante complexa e que consiste na gestão de equilíbrios, por vezes, difíceis de alcançar. A atuação régia nos espaços de domínio da nobreza e do clero foi sempre difícil, se bem que, a monarquia tivesse lançado inquirições sobre as terras destes senhores, bem como das jurisdições de certos privilegiados, para apurar os seus direitos<sup>34</sup>. No que diz respeito aos concelhos, esta atuação régia sempre foi mais conseguida, embora não deixassem, também, de existir algumas situações de conflito, como dão conta, por exemplo, alguns capítulos de cortes<sup>35</sup>. Na verdade, os concelhos apresentavam-se como instituições mais permeáveis à influência e controlo por parte da instância régia. A intervenção régia manifestava-se sobretudo com a nomeação de alguns oficiais que passaram a controlar alguns domínios da vida concelhia. Assim, destaca-se, ainda no reinado de D. Dinis, o aparecimento dos corregedores<sup>36</sup>, bem como a vasta legislação, produzida entre a segunda metade do séc. XIV e os inícios do século XV, e que se reportava a matérias afins<sup>37</sup>.

Naturalmente, neste contexto de evolução do reino e de produção legislativa que afetava os municípios, a que se acrescenta o passar do tempo sobre as primeiras cartas de foral, estes documentos chegam a um ponto em que se encontram desatualizados, dando lugar à elaboração de documentos novos. É precisamente neste aspeto que se enquadra o tema central da nossa dissertação, ou seja, o estudo da reforma manuelina dos forais, precedida de umas breves notas sobre este monarca, a fim de, melhor entender certas dinâmicas que o levaram a ordenar esta reestruturação.

---

<sup>33</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz Coelho - O Relacionamento do Poder Municipal com o Poder Central em Cortes. In *História do Municipalismo - Poder Local e Poder Central no Mundo Ibérico*. Funchal: CEHA - Centro de Estudos de História do Atlântico, 2006, p. 293/294.

<sup>34</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz Coelho - O Relacionamento do Poder Municipal com o Poder Central em Cortes...p. 294.

<sup>35</sup> Para uma melhor abordagem destes conflitos, sugerem-se as obras de: SOUSA, Armindo de - *As Cortes Medievais Portuguesas : 1385-1495*. Vol. II. Porto: INIC, Centro de História da Universidade do Porto, 1990, pp. 225-499, onde se consegue visualizar a listagem de assuntos tratados em Cortes sobre este assunto. Um outro exemplo, é um artigo da Professora Maria Helena da Cruz Coelho, intitulado "Entre Poderes - análise de alguns casos na centúria de quatrocentos". In *Revista da Faculdade de Letras - História*. II série. Vol. VI. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989.

<sup>36</sup> A data de um dos seus primeiros regimentos é de 1332, seguido de em texto regulamentador do ano de 1340. *Ordenações Afonsinas* (Livro I, Título XXIII). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. Ambos publicados na obra de: CAETANO, Marcello - *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1ª Dinastia*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1981, pp. 151 -174. Para uma análise da ação que estes tiveram, assim como das reações dos concelhos a estes, veja-se: MORENO, Humberto Baquero - A presença dos Corregedores nos Municípios e os conflitos de competências. In *Revista de História*. Vol. IX. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989, pp. 77-88.

<sup>37</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar - Estado, Territórios e 'Administração Régia'. In *A Génesis do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (Séculos XIII - XV)*... p. 168.



O rei D. Manuel nasceu em Alcochete a 31 de maio de 1469 e chegou ao trono de uma forma não natural, pois não era filho de um monarca. É, pois, filho segundo da aristocracia, parente do rei D. João II (com o qual conviveu de perto parte na sua adolescência), circunstância útil para lhe garantir um espaço de aprendizagem nos meios do poder. O ano de 1484 é um marco relevante, enquanto membro da Nobreza, pois torna-se Duque de uma das mais importantes casas do Reino. O ano de 1491 é então o ano em que este se assume como candidato ao trono português, devido à morte do então herdeiro. De facto, sobe ao trono em 1495 e o seu reinado prolonga-se durante 26 anos, até o ano da sua morte, em 1521. A análise deste reinado foi objecto de um excelente estudo recente por parte de João Paulo Costa<sup>38</sup>.

*D. Manuel foi um rei centralizador, inovador, e reformador*<sup>39</sup>, de acordo com as palavras do seu mais recente biógrafo. Aquando da sua morte deixa um reino diferente daquele que conheceu durante a sua vida. Procedeu a inúmeras reformas, tanto no plano interno como no externo, sem, com tal, pôr em causa a sua casa e os seus súbditos. Não se limitou simplesmente a receber uma enorme herança, como foi também um continuador ativo das políticas que foram desencadeadas pelos seus antecessores. Como foi já referido, há nas suas políticas um carácter reformista, assim como inovador. Algumas das intervenções por si efetuadas são de uma grande profundidade, subsistindo algumas delas com fortes traços até aos nossos dias. Como refere José Manuel Garcia, (...) *estamos perante um dirigente que levou a cabo um ambicioso e vasto conjunto de reformas, bem revelador da sua preocupação em criar um Estado moderno, com uma gestão eficaz que pudesse assegurar o progresso possível nas condições de vida das suas gentes*<sup>40</sup>. É precisamente neste particularidade que assenta o estudo de Diogo Freitas do Amaral. Na linha de pensamento deste autor, assiste-se no reinado de D. Manuel I, a passagem de um Estado caracteristicamente medieval, para um Estado dito Moderno, tendo na figura do monarca o seu protagonista<sup>41</sup>. *Tal transformação nunca seria completa, e muito menos duradoura se as conquistas obtidas no plano político não fossem a seguir institucionalizadas, mediante*

---

<sup>38</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e – *D. Manuel: 1469-1521: Um Príncipe do Renascimento*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005.

<sup>39</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e – *D. Manuel: 1469-1521 ...*, p. 375.

<sup>40</sup> GARCIA, José Manuel - D. Manuel I. In *História dos Reis de Portugal. Da Fundação à perda da Independência*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2010, p. 652.

<sup>41</sup> AMARAL, Diogo Freitas do - *D. Manuel I e a Construção do Estado Moderno em Portugal*. Lisboa: Edições Tenacitas, 2003, p. 13.

*a introdução de adequadas reformas nos planos jurídico, administrativo e financeiro*<sup>42</sup>. Assim, é notória a obra reformadora de D. Manuel em diversos aspetos da administração do reino, de que podemos apontar alguns aspetos. Procedeu-se à reforma das Ordenações, estando terminada a impressão no ano de 1513, conseguindo-se, desta forma, a uniformização textual de diversos diplomas, na continuidade do trabalho já iniciado por D. Afonso V, mentor das Ordenações Afonsinas. Saliente-se, igualmente, a publicação de diversos regimentos, a fim de se conseguir uma melhor organização de variados setores (saliente-se o Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares de 1503-04; regulamentação sobre os Artigos das Sisas de 1511-12; regulamentação sobre os Contadores das Comarcas de 1514, entre outros exemplos). A esta vasta campanha do foro jurídico-legislativo, acrescente-se o projeto de redação da Leitura Nova, com vista à preservação do conteúdo de diversos documentos herdados dos seus antecessores. Como elemento do timbre uniformizador que procurou prosseguir, D. Manuel tentou, igualmente, colocar em curso a reforma da moeda, que tentaria reproduzir o modelo padrão que Lisboa, aplicando-o ao resto reino<sup>43</sup>, bem como a reforma empreendida no campo dos pesos e medidas.

É, pois, neste enquadramento que se encontram as circunstâncias cruciais que nos permitem compreender a produção e alcance dos chamados forais novos. Os forais, como anteriormente foi referido, foram produzidos em épocas distintas, lidando com realidades diversas, e, uma vez chegados ao século XV, começavam a gerar algumas insatisfações pelas incongruências a que davam lugar<sup>44</sup>. Foi no ano de 1430, nas Cortes reunidas em Santarém, pelos representantes da cidade do Porto, que se erguem pela primeira vez, vozes que questionavam os abusos de alguns donatários e que se insurgiam contra a má interpretação dos antigos forais<sup>45</sup>. Os principais motivos destas queixas resultam sobretudo do facto de os forais estarem escritos em latim, língua que a maioria da população desconhecia, pelo menos, no final da Idade Média. O seu mau estado de conservação, que, por vezes, favorecia uma má interpretação do texto, bem

---

<sup>42</sup> AMARAL, Diogo Freitas do - *D. Manuel I e a Construção do Estado Moderno em Portugal*. Lisboa: Edições Tenacitas, 2003, p. 15.

<sup>43</sup> DIAS, João José Alves; BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; BRAGA, Paulo Drumond - A Conjuntura. In *Nova História de Portugal. Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*. Vol. V. Dir. Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques. Coord. João José Alves Dias. Lisboa: Editorial Presença, 1999, p. 714-716.

<sup>44</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e - O Foral Manuelino de Palmela. In *Os Forais de Palmela. Estudo Crítico*...p. 89.

<sup>45</sup> MARQUES, José - *Os Forais Manuelinos da Terra de São Martinho e de Souto de Rebordões*. Ponte de Lima: Câmara Municipal de Ponte de Lima, 2006, p. 11.

como os valores díspares, entre regiões, relativamente a pesos e medidas, constituíam outras fortes razões da desadequação dos velhos forais medievais. A obra que melhor retrata estas vozes crescentes de descontentamento é a de João Pedro Ribeiro, intitulada de *Dissertação histórica, jurídica e económica sobre a reforma no reinado do senhor D. Manuel*, sendo este trabalho a base de referência para os historiadores que se debruçam sobre esta temática em tempos posteriores<sup>46</sup>.

Face à pressão crescente que se foi manifestando, e que já se fizera sentir nos dois reinados anteriores, e indo de encontro à própria conceção que o monarca sobre a condução do reino, em 1495, nas Cortes, onde de novo os procuradores reafirmaram os pedidos, é então decidido por D. Manuel dar início à reforma dos forais.

## **II. 1 - Dos forais velhos aos forais novos: o processo de elaboração dos forais manuelinos**

O acervo documental desta dissertação é composto por sessenta e três diplomas, publicados por Luís Fernando de Carvalho Dias, como anteriormente foi esclarecido. Dado o tempo que dispusemos para a preparação desta dissertação, foi-nos impossível deslocarmo-nos ao Arquivo Nacional Torre do Tombo, a fim de podermos trabalhar diretamente com as fontes em apreço. Assim, a obra deste autor é a que melhor corresponde aos objetivos de levantamento de dados para este estudo. Advertimos, porém que, não se trata dos originais em si, mas sim da base-registo que serviu à sua posterior elaboração e entrega às autoridades que os recebiam<sup>47</sup>. A tabela 2 (Os Forais Manuelinos da Comarca do Entre Douro e Minho), incluída em anexo a esta dissertação, dá conta dos forais das terras aqui em estudo<sup>48</sup>.

A cronologia do período em análise é compreendida entre os anos de 1511 (foral da Vila de Ponte de Lima) e 1520 (foral da Terra de Celorico de Basto), correspondendo à data do primeiro e último foral a ser outorgado para a região do Entre Douro e

---

<sup>46</sup> RIBEIRO, João Pedro - *Dissertação histórica jurídica e económica sobre a reforma no reinado do senhor D. Manuel*. I Parte. Lisboa: Imprensa Régia, 1812. Nesta obra, encontram-se descritas as várias queixas apresentadas em Cortes, pelos diversos representantes dos Concelhos sobre os agravos a que a população estava sujeita. Por ser uma questão, que já foi tratada amplamente por diversos autores, alguns dos quais já citados por nós, remetemos o leitor para a leitura para os mesmos.

<sup>47</sup> MARTINS, Maria Manuela de O. ; MATA, Joel Silva Ferreira - *Os Forais Manuelinos da Comarca da Estremadura...* p. 196.

<sup>48</sup> Tabela 2, Os Forais Manuelinos da Comarca do Entre Douro e Minho, p. 65-69.

Minho<sup>49</sup>. Ainda através da sua análise é possível aferir que os locais onde foram redigidos estes diplomas não variavam muito e situam-se entre Évora e Lisboa, sendo esta última cidade o local onde se outorgaram mais diplomas deste perfil, o que se prende com a maior permanência da corte régia e do oficialato neste local. Um outro aspeto ainda a mencionar reside no facto de todos eles serem redigidos e assinados por Fernão Pina, homem da escrita responsável por esta campanha, como já tivemos oportunidade de esclarecer.

O proémio do foral novo da cidade de Lisboa, redigido por Damião de Góis, é o exemplo maior das motivações e objetivos que D. Manuel definira para a reforma destes documentos e seu respetivo enquadramento:

*"(...) que vendo nós quomo offiçio do Rei não he outra cousa senão Reger bem e governar seus subditos em Justiça, e Igualdade ha qual não he somente dar ha cada hum ho que seu for mas aJnda não leixar adquirir nem levar nem tomar ha ninguem senão ho que a cada diretamente pertença e visto Isso mesmo quomo ho Rei he obrigado por ho carrego que tem nas cousas em que sabe seus vassalos Reçeberem agravos e males lhes tolher, e tirar posto que pollos dapnificados requerido não seja querendo nós satisfazer no que a nós for poçível com ho que somos obrigados vindo a nossa noticia que asim na nossa çidade de lisboa quomo em muitos lugares de nosso Regnos, e senhorios por serem hos foraes que tinham de mui longos tempos e hos nomes das moedas, e jntrinsico valor dellas se nom conheciam, e por asim nom poderem ser entendidos asim por muitos delles estarem em latim, e outros em lingoagem antiga, e desacustumada se levava e pagava por eles ho que verdadeiramente se não devia pagar, e querendo todo Remediar quomo com toda clareza e verdade se faça (...)"<sup>50</sup>.*

A reforma dos forais prolongar-se-ia durante quase todo o reinado deste monarca, mais em concreto entre os anos de 1497 e 1522<sup>51</sup>. Esta morosidade justificase, pois, *Trata-se de um processo que teve em conta situações dos quatro séculos*

---

<sup>49</sup> Tabela 2, Os Forais Manuelinos da Comarca do Entre Douro e Minho, p. 65-69.

<sup>50</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*. Estremadura. Beja; Edição de Autor, 1962, p. D.

<sup>51</sup> DUARTE, Luís Miguel Duarte - Os "Forais Novos": uma reforma falhada? In *Revista Portuguesa de História*. Vol. I, Tomo XXXVI. Coimbra: Faculdade de letras, 2002-2003, p. 397.

anteriores ajustadas à nova realidade do país, de forma a que os respetivos conteúdos pudessem ser aplicados num futuro que se veio a prolongar por mais três séculos(...)<sup>52</sup>.

D. Manuel, em carta redigida em 1497, ordena aos contadores do reino que enviassem, de todos os lugares e cidades de sua jurisdição, os documentos que fizessem prova dos direitos aí cobrados a fim de os clarificar<sup>53</sup>. Nesta situação estariam abrangidos os forais antigos, tombos e escrituras que comprovassem os estatutos concelhios, bem como a cobrança de direitos reais<sup>54</sup>. Desta forma, nomeia uma comissão permanente, onde se destacam o doutor Rui Boto, chanceler-mor, o desembargador João Façanha, e, por fim, Fernão de Pina, cavaleiro, que trabalhou durante toda esta reforma<sup>55</sup>. A confrontação dos documentos enviados à comissão não faria prova do que estava estabelecido, suscitando dúvidas junto deste grupo de peritos que acompanhavam o desenvolvimento dos trabalhos, tornando-se necessário partir para esses locais, com o propósito de levar a cabo diligências que esclarecessem algumas incertezas<sup>56</sup>. Dada a novidade e o empreendedorismo que esta ação acarretou, surgiram casos que levaram Fernão de Pina a dirigir-se junto do monarca, a fim de se obter resposta a todas as circunstâncias de carácter duvidoso<sup>57</sup>. D. Manuel encarregou, então, os homens da Casa da Suplicação e do Cível, com vista à resolução das questões preliminares que estão na base da reforma foraleira<sup>58</sup>. O conjunto de soluções apresentado ficou conhecido no tempo como os "Pareceres de Saragoça"<sup>59</sup>. Para além da

---

<sup>52</sup> GARCIA, José Manuel - D. Manuel I. In *História dos Reis de Portugal. Da Fundação à perda da Independência...*p. 653.

<sup>53</sup> MARTINS, Manuela de O.; MATA, Joel Silva Ferreira - *Os Forais Manuelinos da Comarca da Estremadura*. In *Revista de Ciências Históricas*. Vol. IV. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1989, p. 202.

<sup>54</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa - *Foral Manuelino de Jarmelo*. Jarmelo: IMC.IP / Museu da Guarda, Associação Cultural e Desportiva do Jarmelo, 2010, p. 16.

<sup>55</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *Administração e Sociedade*. In *História de Portugal. O Século de Ouro (1495-1580)*. Vol. III. Póvoa do Varzim: Editorial Verbo, 1978, p. 212.

<sup>56</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa - *Foral Manuelino de Jarmelo...* p. 16.

<sup>57</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa - *Foral Manuelino de Jarmelo...* p. 16.

<sup>58</sup> MARTINS, Manuela de O.; MATA, Joel Silva Ferreira - *Os Forais Manuelinos da Comarca da Estremadura...*p. 203.

<sup>59</sup> Por serem já, amplamente conhecidos e descritos, remetemos o leitor para as obras em que estão estudados:

RIBEIRO, João Pedro - *Dissertação histórica jurídica e económica sobre a reforma no reinado do senhor D. Manuel*. I Parte. Lisboa: Impressão Régia, 1812.

DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*. Estremadura. Beja; Edição de Autor, 1962, p. 323-327;

MARTINS, Manuela de O.; MATA, Joel Silva Ferreira - *Os Forais Manuelinos da Comarca da Estremadura*. In *Revista de Ciências Históricas*. Vol. IV. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1989, p. 203-205;

comissão, trabalharam em parceria homens ligados à vida administrativa e jurídica, desde doutores, a desembargadores, passando por contadores das comarcas, almoxarifes, vereadores e homens bons dos concelhos que prestaram um papel ativo nesta campanha. Um contributo importante para esta reforma adveio dos agentes da escrita, iluminadores e encadernadores,<sup>60</sup>. Como resultado final, a contribuição destes homens proporcionou *a produção de cinco livros de registo de forais, expedindo ainda a chancelaria régia, por cada foral, três manuscritos, no geral com a primeira folha iluminada, dirigindo-se um à cidade, vila ou lugar em causa, outro ao seu senhor e um terceiro destinado a ser arquivado na Torre do Tombo*<sup>61</sup>. Como se pode verificar, a massa documental produzida no contexto do processo reformador a que nos referimos foi bastante avultada. Para além dos efeitos produzidos no seu tempo, sobretudo ao nível da criação de instrumentos que regulavam a administração local e orientavam a atuação dos oficiais régios e municipais, estes diplomas também se revelariam excepcionais no domínio da transmissão de memórias, imprescindíveis, também, para os historiadores.

Uma vez apuradas as questões gerais da reforma, a análise detalhada dos seus conteúdos adquire pertinência. Com efeito, a leitura dos documentos torna possível apresentar exemplos significativos do processo que desencadeou a reforma dos diplomas. A tabela referente ao processo de elaboração dos forais, incluída em anexo a esta dissertação, sistematiza elementos alusivos às discórdias desencadeadas por todo este procedimento, à apresentação de documentos evocados como meio de justificação de alguma posição, ao processo que poderia ter estado na origem da entrega do foral, e por fim, aos diplomas que estão insertos ao longo do documento em questão<sup>62</sup>.

O foral da cidade do Porto é o exemplo em que melhor se pode averiguar a complexidade que a reforma dos forais implicou. Francisco Ribeiro da Silva afirma que (...) *a interpretação correta dos direitos régios na cidade desde longa data vinha sendo objeto de frequentes, rijas e escandalosas contendas entre os três protagonistas: o rei e seus oficiais e recebedores, o bispo e o cabido e seus rendeiros, os oficiais da*

---

<sup>60</sup> Sobre a obra destes agentes de escrita remetemos a leitura para a obra de CHORÃO, Maria José Bigotte - *Os Forais Manuelinos (1496-1520)*. Lisboa: IAN/TT, 1990.

<sup>61</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa - *Foral Manuelino de Jarmelo...* p. 16.

<sup>62</sup> Consultar a Tabela 3 referente ao Processo de Elaboração do Forais Novos do Entre Douro e Minho, p. 70-75.

*Câmara*<sup>63</sup>. No preâmbulo do foral vêm descritos os referidos incidentes, e (...) *portanto os groriosos Reis destes regnos nossos antecessores fizeram sobre os ditos direitos comratos e avenças com os Bispos da dita Çidade e seu cabido na execuçam e comprimento dos quaes ouve mujtas duvjdas e taaes per omde os ditos direitos nom puderam Livremente segundo o dito contrato ficar todos a coroa dos nossos regnos Nem per consegujnte poderão despois disso Isentamente ficar todos ao dito Bispo e Cabido (...)*<sup>64</sup>. Houve tempos em que o Bispo e o Cabido da cidade arrecadariam para si as rendas e tributos reais com base nas primeiras doações com que foram agraciados. Porém, e como era objetivo do rei, o esclarecimento destas contendas, e depois de analisada a documentação atinente à matéria (a saber, a doação feita a D. Hugo pela Rainha D. Teresa e as inquirições feitas pelo rei D. Afonso IV), é então elaborado este novo foral. A transcrição da doação a D. Hugo tornou-se necessária como elemento justificativo de todas as reivindicações dos intervenientes nas avenças. Como no foral do Porto, em que a documentação anterior fez prova dos direitos a pagar, o mesmo se sucedeu com os forais do couto do Mosteiro de São Martinho de Tibães e do couto do Mosteiro de Santa Maria do Vimeiro, sendo que este último faz apenas a menção ao referido documento, sem o incluir no seu conteúdo<sup>65</sup>. Já no caso do Mosteiro de Tibães, a situação é exposta de forma diferente. Como sucedido no caso do Porto, houve a necessidade de se transcrever na íntegra toda a doação que faz prova de que os anteriores monarcas passaram todos foros e tributos para o mosteiro. Dentro deste tipo de lógica, é presente neste foral uma carta de privilégio, dada pelo rei D. Dinis, e agora confirmada por D. Manuel<sup>66</sup>.

Corroborando o que temos vindo a expor, o foral da terra e concelho de Penafiel plasma a existência de conflitos a que o monarca procurou responder com a outorga de um novo documento. As rendas aí a pagar eram cobradas de maneiras diferentes, como é descrito em alguns forais antigos, tombos ou até mesmo em inquirições que foram utilizadas para a redação deste novo documento. A situação tornava-se mais desconcertante, na medida em que (...) *os ditos direitos se pagaram despois per mujto*

---

<sup>63</sup> GARCIA, José Manuel; SILVA, Francisco Ribeiro da - *Forais Manuelinos do Porto e do seu Termo*. Coleção Portucal. Lisboa: Edições Inapa, 2001, p. 118.

<sup>64</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*. Entre Douro e Minho. Beja; Edição de Autor, 1962, p. 1.

<sup>65</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*....p. 187.

<sup>66</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*....p. 185-186.

*tempo a esta parte per outras maneiras a prazer das partes foreiras e dos senhorios que os ditos direitos atee ora possuyram (...)* <sup>67</sup>. A fim de se averiguar esta complexa situação, são realizadas as devidas diligências com as partes envolvidas. Neste caso, destaca-se o facto de uma das partes ser um fidalgo, pertencente à casa do Rei, detentor dos direitos deste a cobrar nesta terra, o que lhe confere um estatuto muito singular<sup>68</sup>. No que concerne ainda a este diploma, deve ter-se em consideração que é identificado como sendo termo da cidade do Porto. Acresce que o foral dado a Penafiel, em junho de 1519, incluiria o foral de Entre os Rios do Mosteiro de Santa Clara do Porto, que teria sido entregue, por inquirições, à terra de Penafiel, se bem que em outubro desse mesmo ano, o couto de Entre os Rios tivesse foral próprio, justificando-se no seu preâmbulo as razões desta situação. Assim, *no dito lugar e couto nom ouvesse atee ora foral autentico nem outra particular escpirtura por onde os direitos e foros do dito lugar se ouvessem todos de levar por omde mujtas vezes sobre vieram duvidas e contendas antre as abadessas e convento do dito moesteiro com os senhorios e pesosas que de noos tinham as Rendas e direitos do concelho e terra de penafiel. Porem nos por evitarmos as semelhantes contendas presentes vindoiras ouvemos por bem de decrarr primeiramente as ditas duvjdas e per consegujnte dar ao dito moesteiro particular foral apartado do outro de penafiel (...)* <sup>69</sup>.

Não se desviando dos anteriores na atribuição de foral por meio de inquirições, o foral de Melgaço merece destaque uma vez que teriam existido dois forais anteriores. Foram dados pelo rei D. Afonso III, e dos quais não se faz menção (...) *por que huum dellles foy de foro cerrado por trezentas livras o qual pello mesmo Rey foi desfeito per favor E deu lhe outro foral segundo o de Ryba dave comarcao ao dito lugar no Regno de galiza do qual ysso mesmo aquy nam he feita decraraçam (...)* <sup>70</sup>. No reinado de D. João I foram anulados ambos os forais, sendo que a cobrança dos direitos seria feita como antes da existência destes documentos. A situação não ficou bem definida, o que suscitou conflitos entre as partes intervenientes, resolvidas então com a outorga deste novo diploma<sup>71</sup>.

---

<sup>67</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 22.

<sup>68</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 22.

<sup>69</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 31.

<sup>70</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p.63.

<sup>71</sup> MARQUES, José - *Os Forais de Melgaço*. Melgaço: Câmara Municipal, 1995.



Por sua vez, as inquirições realizadas na terra de Cabeceiras de Basto, com o objetivo de apurar informação para definir no foral novo, mostraram que os direitos e tributos a pagar eram efetuados de maneiras distintas. As diligências foram realizadas com ambas as partes e detectaram-se contradições em relação ao modo de pagamento previsto nas inquirições anteriores. E, (...) *portanto nam podemos justamente mandar assentar as pagas da dita terra Neste Forall polla Imçertidam das cousas della assy por que algumas terras sam despovoadas e outras sam em poder de moesteiros e Igrejas e outras por serem em algum tempo despovoadas sam Jaa emprazadas em vidas pollos senhorios como cousas nossas própria (...)*<sup>72</sup>. A solução encontrada seria a continuação do pagamento dos direitos ao rei da forma como as inquirições demonstravam, sendo que os futuros senhorios não poderiam, de forma alguma, acrescentar e impor o pagamento distinto sem que para isso se recorresse à justiça. Inserida neste foral, está a respetiva sentença em que se consagram estas medidas.

Sem recurso a inquirições e tombos medievais para o estabelecimento dos direitos a pagar pelos moradores, o foral de Gondomar mostra particular diferença. Essa radica na recente elaboração de um livro em que as partes chegaram a consenso sobre a forma como seriam cobrados os tributos. Para garantir o conhecimento das medidas definidas, bem como o cumprimento das mesmas, deste (...) *avemos por bem que se façam dous trellados huum pera o senhorio e outro pera a camara do comçelho (...)*<sup>73</sup>. Pede-se ainda no foral que seja realizada nova justificação deste livro, estando presentes para o efeito todos os foreiros e o mordomo do senhorio, numa clara tentativa de divulgação do estipulado e comprometimento com as decisões tomadas.

Por fim, na terra de Baltar, as questões que surgiram radicam no desuso de certas palavras que eram presentes nas inquirições. Tal circunstância fez com que houvesse necessidade de se fazerem novas inquirições com vista à regulamentação do pagamento. *Na qual Inqujiriçam estara sempre presente o Jujz e procurador do comçelho e hum tabaliam e homoordomo do senhorio (...)*<sup>74</sup>. Assim, se pode verificar que a responsabilização das principais figuras administrativas e representantes da jurisdição exercida sobre o local era reforçada pela sua presença no levantamento dos dados.

---

<sup>72</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*....p. 81.

<sup>73</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*....p. 144.

<sup>74</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*....p. 157.

A leitura destes dados permitiu-nos, a par da análise bibliográfica, a ilustração do processo que desencadeou e possibilitou a reforma dos forais. Os elementos recolhidos permitiram a construção de instrumentos de trabalho úteis, onde se localizam informações dos meios que se utilizaram para a elaboração dos novos documentos. O levantamento de pequenos excertos permitiu um melhor apuramento de algumas das dificuldades sentidas pelos próprios dos problemas que estiveram no rol de queixas apresentadas em Cortes, que viriam então os motivos para a sua reforma.

### **III – Direitos consagrados nos Forais Manuelinos: régios, concelhios e senhoriais**

A análise da documentação selecionada para esta dissertação tornou-se um desafio difícil, mas interessante, dada a complexidade da própria linguagem e estrutura dos textos que caracteriza estas fontes escritas. O núcleo de trabalho é constituído por 57 forais novos, na sua maioria referentes a uma localidade específica, embora haja casos em que o mesmo diploma se reporta a diversas terras, como, por exemplo, o foral de São Martinho e termo, Bural de Lima, Coura, Valdevez, Geraz e Stº Estevão<sup>75</sup>. A par da intrincada grelha administrativa subjacente a este conjunto de forais, por vezes, já pouco coincidente, em termos de nomenclatura, com as atuais designações, há ainda outros fatores que dificultam um entendimento imediato da realidade de que dão conta. Na verdade, os forais primitivos estiveram na base do direito local medieval, desde o séc. XI, e, em muitos casos, constituíram, a par de processos de inquirição, a matriz que orientou os forais manuelinos. A diversidade de situações, bem como a partilha de jurisdições sobre os territórios abrangidos por estes documentos tornam-nos de difícil entendimento e uniformização de tratamento.

A realidade local medieval era muito distinta da de hoje, circunstância que desafia a perícia do Historiador no domínio da interpretação das fontes documentais. Inclusivamente, poderia tornar-se difícil ao homem medieval perceber as distintas

---

<sup>75</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Os Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional Torre do Tomo*. Entre Douro e Minho. Beja: Edição de Autor, 1962-65, p. 86-114.

esferas de poder que se interligavam e interagiam e que afetavam a sua relação com as diferentes instâncias em que estava enquadrado.

Numa perspetiva de análise documental, foi nossa intenção organizarmos os forais consoante as jurisdições a que estavam submetidos, ou seja, dos que estariam sob domínio senhorial (laico ou eclesiástico), concelhio e régio. Porém, esta proposta não se concretizou numa divisão clara, pois, na verdade, a base documental que nos serve de apoio é diversa nesse sentido, convergindo algumas localidades para mais do que uma esfera de influência. O domínio em que melhor conseguimos ter perceção destas interligações é, sem sombra de dúvidas, o da cobrança dos direitos e da sua respetiva atribuição.

Reminiscências do período da Reconquista, em que as autonomias ao nível local se justificavam, muitas vezes, pela inoperância da administração régia, fazem com que parte deste mosaico de jurisdições, no século XV, continue a registar essas formas de atuação do passado, embora os monarcas, e em concreto D. Manuel, pretendessem reformar usos e costumes que eram obstáculos a uma maior intervenção régia em todo o reino. A verdade é que *objetivos e insuficiências que forçaram os primeiros monarcas portugueses a recorrerem a soluções que passaram pela instituição e entrega a nobres de tenências de base militar e administrativa nas zonas de enfrentamento bélico com os reinos vizinhos e ainda pela entrega das zonas de oposição direta ao inimigo islâmico a corpos de guerreiros especializados ou seja, às Ordens Militares. Uma estratégia que se completava com a atribuição de cartas de couto a instituições monásticas e pelo propiciar, ainda que incipiente, do desenvolvimento de núcleos de características urbanas através da concessão de cartas de foral*<sup>76</sup>. Num relativo curto prazo, estas medidas empreendidas pelos monarcas portugueses, sobretudo até meados do séc. XIII, deram resultados positivos, no sentido em que respondiam aos objetivos traçados para o povoamento e defesa do reino. Porém, o avançar da estruturação jurídica, burocrática e institucional que um reino acarreta em todo o seu significado, implicou o desenvolvimento de um conjunto de contendas entre o poder régio e as diferentes jurisdições locais, numa tentativa de definição de poderes na esfera local<sup>77</sup>. No quadro administrativo português encontravam-se, então, vastas áreas que estavam sob a

---

<sup>76</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar - Estado, territórios e 'administração régia periférica'. In *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XII-XV)*. Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 158.

<sup>77</sup> MARQUES, José - D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais. Separata das *Atas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Porto: INIC, 1990.

jurisdição de um vasto núcleo de senhores que compartilhavam com a coroa um conjunto de atributos do poder público<sup>78</sup>. *Os conflitos entre jurisdições, bem como a percepção da necessidade de afirmar os poderes inerentes à soberania régia, levaram os monarcas a tentar bem cedo restringir os poderes senhoriais*<sup>79</sup>, como salienta Margarida Sobral Neto. Toda esta situação originava também uma significativa perda de receita para a coroa, que se via impedida de cobrar certos direitos<sup>80</sup>. A intervenção régia nos domínios senhoriais, quer laicos quer eclesiásticos, sempre foi difícil de se concretizar, uma vez que estes alicerçavam o seu poder nos seus títulos e na propriedade que possuíam e geriam com autonomia assinalável. Em oposição a estes surgem os concelhos, que em relação aos anteriores, não poderiam escapar tão facilmente à intervenção régia, no que constitui uma interessante questão que a historiografia da última década sublinha. Neste sentido, Maria Helena da Cruz Coelho afirma que os *oficiais nomeados pelo monarca, com poderes militares, judiciais e fiscais, marcavam a soberania régia e articulavam o poder dos concelhos com o da realeza*, tornando-se desta forma importantes alicerces do reino<sup>81</sup>.

Um dos objetivos inerentes à reforma manuelina reside precisamente na tentativa da clara definição das esferas do poder. Para além da reformulação dos forais, está também explícito nas *Ordenações Manuelinas*<sup>82</sup>, o reconhecimento do rei como o mais alto e superior senhorio, ao mesmo tempo que se ordenava que os senhores que detinham jurisdições provenientes do poder régio as cumprissem inteiramente como estava definido nas doações que tinham recebido<sup>83</sup>, procurando evitar-se abusos de difícil gestão. Desta maneira, compreende-se a razão de que uma das medidas para a revisão dos forais, residisse na comprovação dos direitos reclamados, através da apresentação de documentação das doações que anteriormente haviam sido feitas<sup>84</sup>.

---

<sup>78</sup> NETO, Margarida Sobral - A persistência senhorial. In *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Vol. III. Dir. José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 152.

<sup>79</sup> NETO, Margarida Sobral - A persistência senhorial. In *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*... p. 153.

<sup>80</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar - Estado, territórios e 'administração régia periférica'. In *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XII - XV)*... p. 159.

<sup>81</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz - O Estado e as Sociedades Urbanas. In *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XII - XV)*. Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 270.

<sup>82</sup> *Ordenações Manuelinas*, Livro II, Tít. XXVI. Disponível on-line em: [www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l2p107.htm](http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l2p107.htm), em 17/09/2012.

<sup>83</sup> Como nos explica NETO, Margarida Sobral - A persistência senhorial. In *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*... p. 154.

<sup>84</sup> Em alguns casos da nossa base documental encontram-se mesmo as transcrições dessas mesmas doações, assim como de importantes documentos que fazem prova do exercício de determinadas prerrogativas. Confrontar tabela nº 3, pp. 71-75.

Em pleno séc. XVI, o esforço de apuro e definição da titularidade dos direitos sobre as diferentes terras foi bastante difícil, como se pode comprovar pelo processo inerente à preparação dos forais. Deste trabalho, podemos reter que os 63 forais outorgados à comarca do entre Douro e Minho revelam que, em cerca de um terço das localidades, há informação sobre a cobrança legítima de direitos senhoriais<sup>85</sup>. Por outro lado, e com menor expressão, são registados os direitos concelhios propriamente ditos<sup>86</sup>. Esta situação, embora possa causar fortes interrogações, pode explicar-se tendo em conta sobretudo duas questões. A primeira delas, a tardia cronologia de concessão destes documentos, altura em que o funcionamento governativo, de pendor administrativo e fiscal, dos municípios já se encontrava internamente assumido e regulamentado, em simultâneo, por diretivas legislativas constantes nas ordenações do reino. A sublinhar a relevância desta circunstância, não podemos menosprezar a aceitação in loco de normas de conduta comunitárias, muitas vezes, reconhecidas por práticas consuetudinárias. Por sua vez, a segunda explicação reside na entidade que outorga o foral, ou seja, o monarca. Neste sentido, importava, acima de tudo, explicitar a propriedade e os direitos que a coroa possuía nos diferentes locais, bem como clarificar os direitos senhoriais. Como já sublinhou Maria Helena da Cruz Coelho, os senhorios seriam de muito mais difícil controlo do que os próprios municípios, onde a atuação de diferentes oficiais régios (como corregedores e juizes de fora) ajudariam a garantir a tutela do monarca<sup>87</sup>.

Para além deste esforço, de garantir a intervenção régia sobre territórios de jurisdição particular, destaca-se ainda da leitura dos forais que nos servem de base a este

---

<sup>85</sup> Assim acontece em: Porto (p. 1-9); concelho de S. João da Foz do Rio Douro (p. 15); Guimarães (p. 9-19); Couto de Leça de S. João (p. 15); Honra de Soverosa (p. 16-18); Vila do Conde (p. 19-22); Concelho de Penafiel (p. 22-31); Couto de Entre os Rios (p. 31-33); Maia (p. 33-46); S. João de Rei (p. 48-53); Vila Chã, Penela e Lalim (p. 53-57); Penela (p. 58-60); Felgueiras (p. 60-62); Melgaço (p. 63-65); Castro Leboreiro (p. 65-66); Refojos (p. 66-70); Matosinhos (p. 70-72); Porto Carreiro (p. 72-73); Lousada (p. 75-77); Ferreira (p. 77-78); Terra de Bouro (p. 78-79); Monte Longo (p. 78-80); Cabeceiras de Basto (p. 81-83); Ribeira de Soaz (p. 83-86); S. Martinho, Burreal de Lima, Coura, Geraz, Stº Estevão (p. 86-114); Stª Cruz de Riba Tâmega (p. 114-119); Ponte de Lima (p. 120-121); Nobrega (p. 121-125); Soajo (p. 138); Regalados (p. 139-141); Entre Homem e Cávado (p. 141); Unhã (p. 143-144); Gondomar (p. 144-145); Gouveia (p. 145-146); Aguiar do Sousa (p. 147-153); Paiva (p. 153-157); Terra de Baltar (p. 157-158); Couto de Vadim (p. 159); Farzam (p. 159); Mosteiro de Bouro (p. 160); Terra de Vieira (p. 160-163); Roças (p. 163-165); Celorico de Basto (p. 165-185); Mosteiro de S. Martinho de Tibães (p. 185-187); Mosteiro de Santa Maria do Vimieiro (p. 187-188); Mosteiro de S. Pedro de Rates (p. 188-189);

<sup>86</sup> Assim acontece em: Lanhoso (p. 46-48); S. João de Rei (p. 48-53); Souto de Rebordões (p. 62-63); Póvoa do Varzim (p. 74-75); Viana da Foz do Lima (p. 125-128); Caminha (p. 128-130); Valença (p. 131-132); Monção (p. 133-134); Valadares (p. 135); Lindoso (p. 142);

<sup>87</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz – Concelhos. In *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Vol. III. Nova História de Portugal. Dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 590.

trabalho, a tentativa de se por fim a realidades económicas que já não estariam em uso nos primórdios do séc. XVI<sup>88</sup>. Assim, destacamos algumas situações mais emblemáticas. Por exemplo, no foral de Castro Laboreiro é dito que "*por esta Rezam senam levarão nella os carneiros que levava o alcaide agora nem em nijnhum tempo por que nam se achou foral nem scpirtura nem tall posse que desse titollo pera se poderem levar*"<sup>89</sup>, o que aponta para a cessação da cobrança de certos direitos não fundamentados. Por sua vez, o foral de Matosinhos, no título reservado ao Direito das Fogaças, é explícito ao definir que "*Nem se levava yssso mesmo a fogaça que se levava na dita terra aos que casavam filhos ou filhas nella por quanto se mostra pollo foral antigo mandarsse pagar semelhante direito somente aqueles que nam pagavam lutosa nem outro direito*", chegando-se mesmo a declarar no foral que não se pagará nenhum outro direito em substituição deste<sup>90</sup>. No caso do diploma da Vila de Viana da Foz do Lima, o Direito dos Infanções, apesar de vir declarado no foral que já não é consagrada a isenção destes no reino, fica resguardado que "*em algum tempo for Justificado e husado da liberdade e privilegio ou Issençam dos ditos Inffamçooens ou cavalleiros villaaõs Queremos que desde agora para entam lhe fique resguardado seu direito*"<sup>91</sup>.

Mas, e como nos refere Luís Miguel Duarte, existem para além desta supressão de antigos direitos, a manutenção de outros que já estariam em desuso mesmo nesse tempo<sup>92</sup>. O exemplo que melhor se adequa ao que anteriormente mencionámos é a pena sobre os cães, isto é, determinava-se uma pena a aplicar ao dono de algum animal deste género que andasse solto em determinados períodos de tempo. Assim, no couto do Mosteiro de S. Martinho de Tibães, esta pena seria cobrada nos seguintes moldes "*outrossy esteve o dito moesteiro sempre em posse e estaa de levar as penas dos caaes soltos des de santa marya dagosto atee samiguel que he huum carneiro E o porteiro do couto posto pollo dito moesteiro se as preimeiro executar levava as penas soomente que*

---

<sup>88</sup> DUARTE, Luís Miguel - Os "Forais Novos": uma reforma falhada? In *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXVI, Vol 1. Coimbra: Instituto de História Económica e Social, 2002 - 2003, p. 400.

<sup>89</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*. Entre Douro e Minho. Beja; Edição de Autor, 1962, p. 66.

<sup>90</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*. Entre Douro e Minho. Beja; Edição de Autor, 1962, p. 71.

<sup>91</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*... p. 128.

<sup>92</sup> DUARTE, Luís Miguel - Os "Forais Novos": uma reforma falhada?... p. 400.

*o conzelho pera elle porteiro ordenar*<sup>93</sup>. Já no caso do couto do Mosteiro de Santa Maria do Vimieiro, a pena seria cobrada desde o primeiro dia de Agosto até às vindimas, sendo o montante correspondente a sessenta reais, o qual só seria cobrado depois de apanhado o referido animal<sup>94</sup>.

A análise documental relativa aos direitos, levantou-nos uma outra questão, que radica na remissão de um determinado foro para um outro foral diferente. Para além desta situação, existem mesmo certos casos em que o foral para o qual remetem ser de datação posterior ao exemplar em elaboração<sup>95</sup>, o que pode apontar para um conhecimento aprofundado da realidade que querem implementar e do conjunto dos diplomas. A grande partes dos direitos, se não a sua maioria, que são alvo desta prática de remissão são a pena de arma e de sangue, o direito da pena do foral, o gado do vento e o da portagem. Uma possível explicação para esta ocorrência reside, por ventura, no facto de serem direitos que estão consagrados nas leis gerais e, como tal, não seriam explorados individualmente ao sabor das particularidades locais. Na verdade, muitos destes direitos possuem no seu conteúdo a referência de que são cobrados segundo as ordenações ou leis gerais<sup>96</sup>. Por exemplo, presente nas Ordenações Manuelinas, no título correspondente aos *Direitos Reaes que ElRey pertence aver em seus Reynos*, é esclarecido que a portagem é direito real<sup>97</sup>, tendo uma cobrança tendencialmente uniforme nas várias terras.

Para além das mencionadas circunstâncias subsistem na base documental, forais cujo conteúdo é, em grande parte, o elenco de rendeiros e foreiros da terra a que se reportam<sup>98</sup>. Sublinhamos, desde já, e dado o seu número, que não foi possível no âmbito

---

<sup>93</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 187.

<sup>94</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 189.

<sup>95</sup> Para além de outros exemplos, o Foral de Vila do Conde, datado de 10/09/1516, remete a sua pena de sangue para o Foral de Guimarães que é de 20/11/1517.

<sup>96</sup> "*A pena das armas he do alcaide mor A qual se levava polla ordenaçam(...)*". DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9.

<sup>97</sup> Ordenações Manuelinas, Título XV, Livro II, p. 14.

<sup>98</sup> Assim se verifica nos seguintes casos: Honra de Sobrosa (p. 16-18); Terra e Concelho de Penafiel (p. 22-31); Terra e Concelho da Maia (p. 33-46); Concelho de S. João de Rei (p. 48-53); Concelho de Vila Chã, Lalim, Penela (p. 53-57); Terra de Penela (p. 58-60); Terra de Felgueiras (p. 60-62); Melgaço (p. 63-65); Foral de Refojos (p. 66-70); Concelho de Porto Carreiro (p. 72-73); Concelho de Lousada (p. 75-77); Terra de Ferreira (p. 77-78); Terra de Bouro (p. 78-79); Concelho de Ribeira de Soaz (p. 83-86); Foral da Terra de S. Martinho e termo, de Bural de Lima, de Coura, de Valdevez, Geraz e Stº Estevão (p. 86-114); Terra e Concelho de Santa Cruz de Riba Tâmega (p. 114-119); Terra de Nobrega (p. 121-125); Julgado de Regalados (P. 139-141); Terra e Concelho de Gouveia (p. 145-146); Aguiar do Sousa (p. 147-153); Terra de Paiva (p. 153-157); Terra de Vieira (p. 160-163); Terra de Roças (p. 163-165); Terra de Celorico de Basto (p. 165-185);



desta dissertação fazer o devido tratamento da informação a este propósito. Para além deste conjunto de forais que elencam os rendeiros de cada terra, há alguns que consagram os antigos contratos de povoamento. Como refere Luís Miguel Duarte, *em numerosas povoações onde havia documentos coletivos (cartas de povoamento, aforamentos coletivos), com o tempo estes foram substituídos por documentos individuais*<sup>99</sup>. Neste domínio, vejamos o exemplo do foral de Refojos, *posto que pellas Inquiriçoens os foros e trebutos desta terra se mandassem antigamente pagar pollos titollos dos lugares e nam das pessoas que os lavrarem despois porem foram os direitos da dita terra per prazer e conssentimento dos senhores delles e dos moradores da terra mudados e em cabeçados em pessoas particulares*<sup>100</sup>.

### **III.1- Forais Novos de Entre Douro e Minho: orientações do foro económico, social e judicial**

#### **III.1.1- Justiça e sociedade**

Os forais novos consagram no seu conteúdo um vasto conjunto de direitos a pagar ao rei em conjunto com outras obrigações a cumprir junto das outras esferas de poder que localmente se interligavam. Para além de uma reforma administrativa, os forais foram sobretudo uma reforma, com forte sentido de sistematização, dos ingressos da Coroa. Relembrando um autor já por nós citado, a reforma dos forais *está muito mais próxima das reformas fiscais*, bem como, e como foi referido, de uma tentativa de recolha e conservação dos tombos e registos das propriedades régias e dos que se reportavam aos bens incluídos na esfera senhorial<sup>101</sup>. As disposições mais presentes são do âmbito da economia e da justiça, se bem que no seu conteúdo consigamos vislumbrar traços de diferentes grupos sociais que interagiam neste período cronológico. Desde cedo que observamos um claro desequilíbrio entre as três vertentes mencionadas, sendo que a esfera da economia e fiscalidade é a que mais peso tem neste tipo de documentos. Porém, convém lembrar que as esferas em análise se apresentam interligadas entre si, ou seja, apesar de uma determinada cláusula pender mais para um do que para outro assunto, não deixam de se relacionar entre si, o que dificulta a classificação categórica

---

<sup>99</sup> DUARTE, Luís Miguel - Os "Forais Novos": uma reforma falhada?... p. 400

<sup>100</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 66.

<sup>101</sup> DUARTE, Luís Miguel - Os "Forais Novos": uma reforma falhada?... p. 395.

da informação contida nos forais. Para uma melhor organização de conteúdos, dividimos a questão em dois grandes grupos, a saber, a justiça e a economia, e sempre que necessário faremos a devida ligação entre os dois, assim como mencionaremos os grupos sociais que lhes estão associados, ainda que a este nível os documentos contenham apenas referências bastante indiretas.

A reforma manuelina dos forais foi contínua a uma outra, que em muito interessa ao tema da nossa dissertação, e que diz respeito às próprias Ordenações. Na verdade, muitas das disposições relativas à justiça, assim como as de âmbito económico, estavam já consagradas nas leis gerais do reino. Neste sentido, ao analisarmos em detalhe a documentação que suporta esta dissertação não é de estranhar que se faça menção às disposições gerais que enquadravam e legitimavam muitas das cláusulas foraleiras.

No que toca aos procedimentos judiciais, a primeira pena comum a toda a documentação é a pena do foral. Este direito é semelhante em todos os forais, tendo como modelo o foral do Porto. Apesar de ao longo de diversos documentos se remeter para outros forais, é o texto do diploma do Porto que, em última instância, funcionará como paradigma. Assim, e como referido no documento, esta pena seria cobrada se *qualquer pessoa que for contra este nosso foral levando mais direitos dos aquy nomeados ou levando destes mayores comthias das aquy deccaradas*<sup>102</sup>. A pena do foral é cobrada tendo em conta três possibilidades. Assim, e como pena pessoal, será decretado o degredo para fora da cidade e do seu termo durante um ano. Como pena jurisdicional, será aplicada a suspensão de jurisdição, bem como a perda dos ofícios associados aos respetivos direitos. E, por fim, a multa para a cobrança acima do valor estipulado, estava definida da seguinte forma: de cada trinta reais paga um real a quem cobrou o excesso; caso o lesado prescindia do montante, o mesmo será dividido em duas partes, sendo metade do valor para o acusador e a outra metade para os cativos; caso o montante seja até dois mil reais, o processo é julgado de forma sumária sem direito de apelação<sup>103</sup>.

Na grande maioria dos forais em estudo, existem disposições relativas à pena de arma em conjunto com a pena de sangue. Segundo Viterbo, esta consistia na *condenação, multa ou coima, que se impunha àqueles que espancavam, feriam ou*

---

<sup>102</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 8.

<sup>103</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 8.

matavam alguma pessoa, ainda que sangue não corresse da ferida ou contusão, podendo ser esta estendida aqueles que proferissem palavras desonestas e até mesmo injuriosas a alguém<sup>104</sup>. A pena comum a todos os forais seria uma multa paga em dinheiro, em concreto 200 reais, mais as armas perdidas, procedendo-se, à recolha das armas que estavam envolvidas na contenda. Em paralelo, estavam previstas determinadas situações de dispensa de pagamento. Em concreto, estas situações eram as seguintes: quando uma pessoa pegasse numa arma sem a arremessar contra outra; quando uma pessoa, sem intenção premeditada, ferisse uma outra com paus ou pedras no âmbito de um conflito; quando uma pessoa, conscientemente, usasse paus ou pedras sem com eles ferir alguém<sup>105</sup>. Do pagamento da pena de arma ficavam isentas as seguintes pessoas: moço com idade igual ou inferior a 15 anos; mulher de qualquer idade; aqueles que ao castigar a sua mulher e os seus filhos, escravos e criados provocassem sangue; aqueles que sem armas ferissem alguém; aqueles que em legítima defesa, ou por ajudarem a apartar quem se envolvesse em lutas, usassem armas; escravo, de qualquer idade, que com pedra ou pau tire sangue<sup>106</sup>.

Um outro direito que recai sobre a esfera da justiça é o referente às forças. A multa resultante consistia no pagamento de um montante de 60 reais<sup>107</sup>, ou de 180 na grande maioria das situações<sup>108</sup>, sendo que esporadicamente não se especificava o montante a cobrar<sup>109</sup>. Estas só seriam cobradas quando julgadas pelas instâncias devidas, e sempre à custa do forçador. À época, este seria *não só o que força a mulher mas também o que, por força e sem autoridade de justiça, se introduz na posse da cousa ou fazenda alheia, que se dizia forçada e o dono forçado*<sup>110</sup>.

O direito de coima, cobrado em apenas três casos no Entre Douro e Minho de acordo com os forais manuelinos, seria a *satisfação, multa, ou pena, que se leva pela*

---

<sup>104</sup> VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras e termos e palavras que em Portugal antigamente se usaram*. edição crítica por Mário Fiúza. Lisboa: Livraria Civilização, 1966, p. 472

<sup>105</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9-10.

<sup>106</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9-10.

<sup>107</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 133.

<sup>108</sup> Assim em: Porto (p. 4); Honra de Soberosa (p. 16); Terra de Lanhoso (p. 47); S. João de Rei (p. 50); Penela, Vila Chã e Lalim (p. 55); Terra de Penela (p. 60); Terra de Felgueiras (p. 62); Souto de Rebordões (p. 63); Melgaço (p. 65); Monte Longo (p. 80); Terra de Cabeceiras de Basto (p. 83); Terra e Concelho de Santa Cruz de Riba Tâmega (p. 119); Julgado de Regalados (p. 140); Terra de Paiva (p. 156); Celorico de Basto (p. 185); Mosteiro de S. Martinho de Rates (p. 187);

<sup>109</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 143.

<sup>110</sup> VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras e termos e palavras que em Portugal antigamente se usaram...* p. 279.

*injustiça, injúria ou afronta cometida*<sup>111</sup>. No caso da Terra de Penafiel, este direito era cobrado da seguinte forma: *E quanto aas coymas que o senhorio ora levava dos danos que se faziam nos Reguengos Declaramos que se o Reguengo for aforado a quarto ou a quinto ou per outra Reçam do que se hy colher que em tal caso ho senhorio avera tanta parte do estimo do dano quanto lhe montarya aver de Reçam do tal Reguengo E se o Reguengo pagar cousa certa nam avera ho senhorio nada do dano e seraa tudo do foreiro e em cada huma destas maneiras a pena do tall dano e coyma sera do concelho e nam doutra pessoa*<sup>112</sup>. Já no caso do couto de Entre os Rios, o direito cobrado reverteria em beneficio do Mosteiro de Santa Clara do Porto, sendo repartido em duas partes, uma das quais para os cativos, segundo um costume antigo<sup>113</sup>. Por fim, no foral de Vila do Conde, este direito seria cobrado somente em certos limites territoriais definidos pelo foral (ou seja, nas devesas que estão no limite do reguengo), recebendo-se o que até esse momento era costume. Porém, é ainda de salientar que o foral alerta para uma demanda em discussão nos tribunais régios, sem oferecer mais pormenores a este respeito<sup>114</sup>.

Com menor expressão na documentação, um outro direito que se cobrava no domínio da justiça era a dízima das sentenças. No que diz respeito a este direito, na vila de Guimarães, não haveria lugar à sua cobrança nem aquando da feitura da sentença nem quando esta fosse executada, isto porque *por quanto assy for per nos Jeral e prinçipalmente deternynado em nossa Rellaçom por se nom achar titollo Auçam nem direito pera taaes dízimas se levarem*<sup>115</sup>. O mesmo sucedeu no caso do foral da terra e concelho de Riba Tâmega, onde este direito não se cobrava por não haver título anterior que o justificasse<sup>116</sup>. Por sua vez, na terra da Unhã, este direito era então cobrado da seguinte forma: *E a dízima das sentenças quando se derem a execuçam sera do senhorio e de tanta parte se levava a dita dízima de quanta se fizer soamente a execuçam da dita sentença de moor contia seja a qual dízima se nom levava se Ja se*

---

<sup>111</sup> VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras e termos e palavras que em Portugal antigamente se usaram...* p. 112

<sup>112</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 30.

<sup>113</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 32.

<sup>114</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 120

<sup>115</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 10.

<sup>116</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 119.

*levou polla dada da dita sentença em outra parte E a dizima das ditas sentenças pollas dadas dellas numqua se hy levaram em nynhuum tempo*<sup>117</sup>. No caso referente à terra de Paiva, esta dízima não seria cobrada aquando da entrega da sentença, mas sim no momento da sua execução<sup>118</sup>.

O direito da pensão cobrada aos tabeliães que servem nas diferentes localidades é outro foro com grande expressão na documentação do Entre Douro e Minho, embora haja alguns documentos não fazem qualquer menção a esta questão<sup>119</sup>. Estes homens do oficialato régio assumem extrema importância na sociedade de *quinhentos* por serem os homens que redigiam importantes atos jurídico-probatórios e asseguravam a transmissão de memórias vitais ao bom funcionamento de uma sociedade, o que concorre para a notoriedade do seu ofício e respetiva regulamentação nas Ordenações gerais do reino<sup>120</sup>. Assim, nos forais em estudo, este direito variava na forma, na quantia e no tempo em que se pagava. No geral, a pensão era paga anualmente, por cada um dos tabeliães em funções na região, ou até mesmo no seu conjunto, sendo que o valor da pensão poderia variar. Na terra de Paiva, por exemplo, independentemente do número (elevado ou baixo) de tabeliães que aí servissem, haviam de pagar todos no seu conjunto 1080 reais. Dado que na altura em que se redigiu este foral eram apenas dois os homens nestas funções, cada um deles pagava 540 reais<sup>121</sup>. Uma outra situação que diz respeito a este direito, é o facto de em um dos casos, nomeadamente na terra de Soajo, apesar de se registar a existência de tabeliães, se admite que não se cobrava qualquer tipo de valor<sup>122</sup>. Já a terra de Baltar tinha tabelião, que servia igualmente na terra de Aguiar de Sousa<sup>123</sup>.

---

<sup>117</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 143.

<sup>118</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 156.

<sup>119</sup> Assim em: concelho de S. João da Foz (p. 15); Couto de Leça (p. 15); Couto de Entre os Rios (p. 31/37); Vila de Melgaço (p. 63/65); Vila de Castro Leboeiro (p. 65/67); Vila de Caminha (p. 128/130); Terra de Entre Homem e Cávado (p. 141); Lugar de Lindoso (p. 142); Terra da Unhã (p. 143); Mosteiro de S. Martinho de Tibães (p. 185); Stª Maria do Vimeiro (p. 187/188); Mosteiro de S. Pedro de Rates (p. 188/189);

<sup>120</sup> *Ordenações Manuelinas*, Livro I, Título LXIII. Edição fac-similada da ed. da Real Imprensa da Universidade de Coimbra de 1792. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 464.

<sup>121</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 156.

<sup>122</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 138.

<sup>123</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 157-158.

### III.1.2- Economia e fiscalidade

Uma das áreas de análise com elementos mais abundantes nos forais novos é a da economia e fiscalidade. O seu estudo nos forais manuelinos torna-se bastante proveitoso, uma vez que é possível conhecer melhor certas áreas como a produção, a fiscalidade, bem como a atividade económica em geral. Assim, as principais cláusulas foraleiras reportam-se a terrenos maninhos, a gado e a direitos sobre produtos transacionados e em circulação, especialmente, rentáveis para os cofres régios.

O mais comum dos títulos dos forais manuelinos é o do gado do vento. Segundo Viterbo, este seria o gado que *sem dono ou pastor, anda vagando de uma parte para outra parte*<sup>124</sup>. A atuação sobre esta questão implicava um atento exercício de fiscalização. O gado que se achasse perdido andava em pregão durante um ano (o tempo mais comum), e se durante esse período de tempo aparecesse o seu dono, este era-lhe entregue. A pessoa que encontrasse gado nestas condições teria entre 8 e 10 dias (as maiores referências na documentação que nos serve de base são, sem dúvida, relativas a 10 dias), para, junto das autoridades, declarar o que tinha encontrado, ocorrendo o pagamento de uma coima se não o fizesse.

A fiscalidade régia prestava grande atenção aos maninhos. Estes eram, *campo ou terreno estéril, deserto, inculto, baldio ou sem dono*<sup>125</sup>. Estes terrenos eram muitas vezes alvos de apropriações indevidas por parte dos senhores e dos próprios concelhos, a fim de conseguirem uma maior área de produtividade. Dada a menção a esta categoria de terras ser frequente em muitos dos forais utilizados<sup>126</sup> e a forma como variavam entre si, fez-nos optar uma exposição reservada a casos ilustrativos, centrados na vigilância destes terrenos. Assim, no foral relativo a Vila do Conde, os maninhos seriam pertença do Mosteiro de Santa Clara, titular da jurisdição, embora não pudessem ser entregues

---

<sup>124</sup> VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras e termos e palavras que em Portugal antigamente se usaram...* p. 290.

<sup>125</sup> VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras e termos e palavras que em Portugal antigamente se usaram...* p. 284.

<sup>126</sup> Assim se verifica em: Vila de Guimarães (p. 10); Vila do Conde (p. 19); Concelho de Penafiel (p. 30); Terra e Concelho da Maia (p. 46); Concelho de Lanhoso (p. 46); Terra de Penela (p. 59); Terra de Felgueiras (p. 62); Souto de Rebordões (p. 63); Castro Leboeiro (p. 65); Refojos (p. 70); Matosinhos (p. 71); Póvoa do Varzim (p. 75); Concelho de Lousada (p. 77); Terra de Bouro (p. 79); Concelho de Monte Longo (p. 80); Ponte de Lima (p. 120); Terra de Nobrega (p. 121); Viana do Foz do Lima (p. 126); Caminha (p. 129); Monção (p. 133); Terra de Valadares (p. 135); Vila de Barcelos (p. 136); Terra de Soajo (p. 138); Regalados (p. 140); Terra de Entre Homem e Cávado (p. 141); Gondomar (p. 145); Gouveia (p. 145); Terra de Aguiar do Sousa (p. 153); Terra de Baltar (p. 158); Farzão (p. 159); Terra de Vieira (p. 162); Celorico de Basto (p. 183); Mosteiro de S. Martinho de Tibães (p. 187); Mosteiro de Santa Maria do Vimieiro (p. 189).

sem primeiramente serem feitas as devidas diligências acerca desses terrenos, de acordo com o prescrito nas Ordenações. Eram, assim, condições exigidas o não prejuízo dos vizinhos do referido maninho e a proibição de afetação de um outro foro ou tributo que não fosse o quinto ou o sexto, o que não impedia a realização de um contrato entre as partes envolvidas por um montante inferior<sup>127</sup>. No foral do concelho e terra de Penafiel, o título dos maninhos prevê que os que se encontrassem despovoados pudessem ser concedidos em regime de sesmaria, desde que não houvesse lugar ao pagamento de foro sobre os mesmos e se respeitasse a manifestação de interesse de alguma pessoa ficar com estes maninhos para pasto ou outro tipo de exploração<sup>128</sup>. No foral do concelho de Lanhoso, os maninhos que eram dos reguengos seriam do senhorio e seriam dados quando vagassem sem herdeiro, pelo foro que tanto o foral como a sentença respetiva definiam. Por este mesmo documento, também se estipula que os maninhos não seriam concedidos, desde que estivessem nas saídas de qualquer casal ou terras reguengueiras, que pagassem alguns direitos ao monarca. Porém, nas terras fora dos limites dos reguengos, o concelho concederia os maninhos em sessão de câmara, ouvidas, previamente, as partes interessadas para evitar conflitos indesejáveis<sup>129</sup>. No que diz respeito ao foral de Refojos, por haver muitas dúvidas acerca desta questão, apenas serão tomados com as seguintes condições, *seram pedidos per pitiçam em scrito em camara aos officiaes della decrarando na tal petiçam muy decraradamente homde pedem o tal manyngo e da grandura que o pedem e com quaaes comfrontaçoens sam pera Justificaçam da quall cousa seram çitados e chamados em conçelho todollos vezinhos e comarcãos do tal manjnho pedido pera a qual cousa yssso mesmo sera chamado ho mordomo do senhorio dos direitos Reaaes*<sup>130</sup>. Quando um maninho não for contra nenhum morador ou vizinho, poderá ser concedido, sem a cobrança de qualquer foro. Assim, ficará uma cópia na câmara do concelho a fim de se saber que parte foi dada. Se maninho em causa se situar numa freguesia onde existam reguengos só será dado a pessoas que já pagam os respetivos foros com igualdade de repartição sobre o terreno. Na eventualidade de o maninho em causa se localizar num reguengo

---

<sup>127</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 19.

<sup>128</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 30.

<sup>129</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 48.

<sup>130</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 70.

despovoado, seria dado segundo as avenças ou acordos que abrangiam aquele senhorio que detinha os direitos régios<sup>131</sup>.

O montado é outro direito que tem alguma expressão nos forais aqui em estudo<sup>132</sup>. O direito de montado, também conhecido por montático, montádego ou montádigo, consistiu num dos foros que se aplicou em toda a Idade Média<sup>133</sup>. Segundo Armando de Castro, *na sua forma mais representativa, foi o encargo-tipo a que estavam sujeitos os donos de gado bovino e ovino quando os seus animais aproveitavam terrenos para pastar, quer fossem de domínio senhorial, quer dos alfozes comunais dos concelhos*<sup>134</sup>. Por tal motivo, pode dizer-se que se reveste de um carácter misto, uma vez que pode pertencer tanto a membros senhoriais, como às câmaras dos concelhos, chegando por vezes a ser partilhado por ambas as entidades<sup>135</sup>. Segundo os forais, em regra, este tributo seria pago em espécie, porém em alguns deles não se refere qualquer tipo de quantidade a cobrar. Alguns exemplos deste direito de montado, nos documentos em análise, revelam dados interessantes. No foral de Castro Laboreiro, os gados do reino, não estariam sujeitos a qualquer tipo de montado, chegando a referir-se que é livre, como sempre tinha sido. Porém, e dada a proximidade entre esta terra e Castela, o clausulado adiante que: (...) *decraramos que naquelles lugares de cella nova ou myll manda omde os portugueses paciam de graça por paçerem assi de graça na dita terra os galegos della mandamos que estes taes se quyserem tornar aa vezinhança em que dantes estavam nam paguem nada qa fazen disse sem maliçia e doutra maneira pagarão o que agora pagam a saber de huum carneiro atee dous pollo gado muyto ou pouco que cada pessoa particullarmente meter assy gaado grande como pequeno ou*

---

<sup>131</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 70.

<sup>132</sup> Os forais que contemplam este direito são: Vila do Conde (p. 19); Concelho de Lanhoso (p. 48); Concelho de S. João de Rei (p. 53); Terra de Penela (p. 59); Terra de Felgueiras (p. 62); Souto de Rebordões (p. 63); Castro Leboeiro (p. 66); Refojos (p. 70); Matosinhos (p. 71); Póvoa do Varzim (p. 75); Lousada (p. 77); Terra de Bouro (p. 79); Monte Longo (p. 80); Ribeira de Soaz (p. 85); Concelho de Santa Cruz de Riba Tâmega (p. 119); Ponte de Lima (p. 120); Terra de Nobrega (p. 121); Viana do Foz do Lima (p. 126); Caminha (p. 128); Monção (p. 133); Terra de Valadares (p. 135); Barcelos (p. 136); Terra de Soajo (p. 138); Regalados (p. 140); Terra de Entre Homem e Cávado (p. 141); Gouveia (p. 145); Aguiar do Sousa (p. 153); Terra de Paiva (p. 156); Farzam (p. 159); Terra de Vieira (p. 162); Celorico de Basto (p. 184);

<sup>133</sup> CASTRO, Armando - Montado. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. 3. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 100.

<sup>134</sup> CASTRO, Armando - Montado. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. 3. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 100.

<sup>135</sup> CASTRO, Armando - Montado. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. 3. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 100.



*segundo em galiza levarão dos montados aos portugueses*<sup>136</sup>. No foral de Matosinhos, não se davam montados, sem que para isso se observasse as orientações fixadas pelas Ordenação do reino<sup>137</sup>. Por outro lado, no foral da terra de Bouro assume-se que os montados são dos moradores da terra, os quais podem explorá-los da forma que entenderem<sup>138</sup>. Registe-se estes dois tipos de exemplos são os mais comuns na documentação. Por fim, no foral do concelho de Gondomar, *os moradores da terra e todos usarão Irmãamente E o senhorio levará o montado nos Reguengos despovoados aos de fora emtrando sem liçença ou avença e nam levarão mais coyma nem pena da que levavam aos da terra que avemos por bem se mais nam leve*<sup>139</sup>.

Como anunciamos no início desta parte do trabalho, a circulação dos produtos e a sua transação apresentavam-se como áreas de interesse, dados os rendimentos que poderiam gerar. Neste sentido, estas matérias nunca conheceram durante a Idade Média o princípio da livre passagem e como tal eram afetadas de várias formas. A portagem, *imposto indireto que incidia sobre a compra e venda de mercadorias*<sup>140</sup> era uma forma de controlo régio sobre a produtividade e a sua comercialização, afigurando-se como um meio de ingresso no plano das receitas régias. Por tal razão, este direito era regulamentado por disposições previstas nas Ordenações, dando-lhe assim um carácter de direito régio<sup>141</sup>. Nos forais manuelinos da comarca do Entre Douro e Minho, a portagem surge-nos com grande expressão, embora importe salientar o facto de este ser um dos títulos que procura o seu modelo principal no foral da vila de Guimarães. A tabela 4, referente a este direito é clara neste sentido<sup>142</sup>. Apesar de a grande maioria dos forais não possuir referências explícitas sobre o modo de cobrança deste direito, ou em outras situações não haver lugar mesmo à sua cobrança, a matriz que se aplicava no Entre Douro e Minho era a de Guimarães. Este paradigma foi-se repetindo ao longo de vários forais, embora alguns deles tenham outras disposições singulares que

---

<sup>136</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 66.

<sup>137</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 71.

<sup>138</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 79

<sup>139</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 145.

<sup>140</sup> GONÇALVES, Iria - Portagem. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. 3. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 425.

<sup>141</sup> *Item as portagens, e outros quaesquer direitos que se paguem segundo o Dereito ou Custume da Terra, das mercadorias e cousas que se trazem pera a Terra, ou levam fóra della. Ordenações Manuelinas*, livro II, Título XV, p. 43.

<sup>142</sup> Confrontar a Tabela 4 - A Portagem dos Forais nos Forais do Entre Douro e Minho, pp. 76-78.

complementam, de alguma maneira, a cobrança da portagem segundo o costume de Guimarães.

Com efeito, no foral da Vila de Guimarães estão definidas as principais linhas de orientação para a cobrança deste direito. Assim, *e porque as ditas comdiçoens se nom ponham tantas vezes em cada huum capitollo do dito foral mandamos que todollos capitollos e cousas segujntes da portaJem deste foral se entendam e cumpram com as ditas comdiçoens e de craraçoens a saber que a pessoa que ouver de pagar a dita portaJem seja de fora da villa e do termo e traga hy de fora do dito termo cousa para vender ou as compre no portajem domde assy nom for vezinho e morador e as tire pera fora do dito termo*<sup>143</sup>. Uma das condições dispostas no texto é referente à carga de produtos que se declara. Assim, a carga maior corresponde à carga transportada por cavalos, a carga menor corresponde à carga dos burros, e a do costal consiste em metade da carga menor<sup>144</sup>. Ainda relativamente às cargas, é expresso que nas disposições dos produtos virá sempre mencionado qual o valor monetário a ser cobrado pela carga maior e, nas restantes cargas, esse valor será calculado proporcionalmente. Ou seja, a cobrança da carga menor será sempre a metade da maior, e por conseguinte a do costal será a metade da menor<sup>145</sup>. Fica ainda reservado nas disposições do foral que, quando algumas mercadorias se perderem, por terem sido descaminhadas, deveriam reverter em favor da portagem, com independência dos animais e vasilhames nos quais seriam transportados, aos quais não se aplicaria esta taxa<sup>146</sup>.

Na tabela nº 5, referente às especificações dos produtos por cargas do foral de Guimarães, é notória a quantidade de produtos que estavam sob apertado controle alfandegário. Desde muito cedo que os centros urbanos necessitam de um abastecimento de vários produtos, que faz com que este seja também um dos motivos da forte vigilância que a transação de mercadorias implica<sup>147</sup>. Os produtos transacionados incluem bens alimentares (como peixe, cereais, vinho, azeite fruta, entre outros), artigos

---

<sup>143</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 10.

<sup>144</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 10.

<sup>145</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 10

<sup>146</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 10.

<sup>147</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira - A circulação e a distribuição dos produtos. In *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Vol. IV. Dir. A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p.135/136.

têxteis (couros, panos, linho), instrumentos domésticos variados (desde tijelas, vassouras, panelas), ferro, especiarias, bem como o gado vivo<sup>148</sup>.

Para além dos produtos que estavam sujeitos à portagem, havia outros que não seriam alvo da cobrança deste imposto. Da lista dos que não pagam este direito constam pão cozido, queijadas, biscoito, farelos, ovos, leite ou qualquer produto derivado deste que não leve sal, prata lavrada, pão que levarem ou trouxerem do moinho, canas, vides, palhas, vassouras, pedra, barro, erva, carne vendida a olho, pano fiado ou por fiar, panos e jóias que se emprestavam para celebração de um casamento. Isentos estavam, também, aqueles que, sendo moradores da vila e seu termo, tivessem herdado alguns bens móveis ou frutos proporcionados por bens de raiz e aqueles que no dia do seu casamento tivessem recebido tenças, merces ou mantimentos, mesmo que as levassem para fora com o propósito de venda<sup>149</sup>. Estão ainda previstas no título da portagem determinadas situações de isenção. Com efeito, ficavam livres desta contribuição os bens que circulavam entre a vila e o seu termo, as coisas transportadas com o objetivo de integrarem uma armada régia, os mantimentos destinados aos caminhantes e respectivos animais de transporte e de carga e, por fim, o gado que circulasse por razões de procura de pasto<sup>150</sup>.

Outro dos elementos fundamentais que faz parte da regulamentação sobre a portagem é o modo da sua cobrança, tanto na entrada, como na saída por terra. Em Guimarães, ou seja, o modelo que o monarca impõe a boa parte do entre Douro e Minho, todas as mercadorias que viessem de fora para vender na vila não poderiam ser descarregadas nem levadas para casa, sem que primeiro notificassem o rendeiro ou o oficial da portagem desse local. Se este indivíduo não estivesse presente na sua casa, ficariam então obrigados à condição de tomar um vizinho ou uma testemunha conhecida de ambas as partes, a fim de verificar as mercadorias e as bestas que as carregam, bem como combinar o local onde ficariam guardadas. Somente cumpridas estas condições é que poderiam livremente descarregar os produtos em questão, sem ocorrerem em qualquer tipo de pena. No entanto, se descarregassem os produtos na praça ou no açougue do respetivo lugar, ficavam isentos de qualquer tipo de declaração frente a

---

<sup>148</sup> Tabela 5, da Portagem de Guimarães p. 79-86.

<sup>149</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 11.

<sup>150</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 11.

terceiros<sup>151</sup>. Por sua vez, os que pretenderem sair com mercadorias por terra, poderiam comprá-las livremente sem estar obrigados a qualquer tipo de manifestação, estando apenas sujeitos a mostrá-las aos rendeiros ou oficiais da portagem no momento da saída.

Os parágrafos referentes a estas formas de cobrança dispõem, em duas localidades, de certas singularidades. Apesar de se seguir o paradigma vimaranense, o foral de Vila do Conde distingue-se por ter no seu conteúdo a entrada e saída por foz do rio. A vila, ainda hoje atravessada pelo rio Ave, possui esta característica de poder receber e fazer sair mercadorias por via fluvial. Assim, as mercadorias que se tirassem por mar e das quais se devesse pagar direitos poderiam circular livremente em terra, em lugar público e acostumado; no entanto, não as levariam sem desembargo dos oficiais competentes ou sem serem presentes na casa da alfândega ou na casa da portagem, sob pena de as perderem<sup>152</sup>. No caso da saída por foz, as pessoas que tiverem mercadorias sujeitas à portagem devem guardar o procedimento habitual<sup>153</sup>, não sendo por tal motivo detalhada a forma de concretizar esse controlo. No que diz respeito a Ponte de Lima, quando as pessoas de fora da vila e termo trouxeram por água algumas mercadorias para aí venderem, podiam descarregá-las em terra livremente, fosse de dia ou de noite, sem que para tal notificassem a portagem e incorressem em alguma pena. No entanto, não poderiam tirar estas mercadorias da praia fluvial, ou onde estivessem, sem a licença dos oficiais e rendeiros respectivos. Porém, se as levassem diretamente para a praça ou açougue da vila, sem a referida autorização, corriam o risco de as perder<sup>154</sup>. Já a saída por água, as pessoas de fora que comprarem mercadorias na vila e termo, que estejam obrigadas à portagem, poderão carregar livremente os produtos, depois de procederem às formalidades esperadas junto dos oficiais da portagem; caso não o façam, correm o risco de as perderem, para além de que se o barqueiro partir sem a licença está sujeito ao pagamento de uma coima no valor de 100 reais<sup>155</sup>. Porém, *as ditas manifestações e diligências da entrada per agoa e sayda como dito he se emtendam soamente quando as taaes cousas vierem ou forem sabidamente pera vender por que quando forem ou*

---

<sup>151</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 11.

<sup>152</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 22.

<sup>153</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 22.

<sup>154</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 120/121.

<sup>155</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 121.

vierem de passagem ou de camynho nam serem obrigados a nenhuma das ditas cousas (...)<sup>156</sup>. Para além dos exemplos citados, o foral do Porto é uma referência a este nível, uma vez que contem a regulamentação sobre a entrada e a saída por terra, a entrada e a saída por rio e, também, a entrada e a saída por foz, aspetos muito semelhantes aos supra enunciados<sup>157</sup>.

A consulta da tabela 4 sobre "A Portagem nos Forais Manuelinos", permite-nos identificar dois forais que não seguem o modelo vimaranense, tendo, por isso, portagem própria, sendo eles o Foral do Porto, bem como o do Lindoso<sup>158</sup>. No caso do foral do lugar do Lindoso, é clarificado que não se aplicará a portagem de compra e venda, nem tão pouco o direito de passagem, que em tempos anteriores se cobrava<sup>159</sup>. Porém, *levarsse a soamente quando vierem ou forem pera castella assy aos estrangeiros como aos naturaas sem nehuma diferença segundo adiante hjra deccrariado, nam sendo privyllegiados(...)*<sup>160</sup>. Nestas circunstâncias, o pagamento seria então efetuado nos seguintes moldes: de cada uma das mercadorias (trigo, centeio, cevada, milho, painço, farinha, cal, sal, vinho, vinagre, linhaça, fruta verde, pescado e marisco), pagava-se por carga maior 1 real e por carga menor meio real<sup>161</sup>. E de qualquer outra mercadoria pagava-se por carga maior 2 reais, e por carga menor 1 real<sup>162</sup>.

No que diz respeito ao foral do Porto, a portagem difere de todos os outros casos em estudo. Assim, as pessoas de fora da cidade pagavam a portagem de compra e venda de mercadorias, que aí comercializassem<sup>163</sup>; a taxa cobrada era pela razão de um por cento ou dez por milheiro, que pela indicação do foral antigo prescrevia um maravedi<sup>164</sup>, sendo que o Bispo e Cabido da referida cidade abdicavam da cobrança do título dos

---

<sup>156</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 121.

<sup>157</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 7.

<sup>158</sup> Tabela 4 "A Portagem nos Forais Manuelinos", pp. 76-78.

<sup>159</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 142.

<sup>160</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 142.

<sup>161</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 142.

<sup>162</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 142.

<sup>163</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 5.

<sup>164</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - *Aspetos Histórico-Jurídicos. In Os Forais Manuelinos do Porto e do seu termo.* Lisboa: Edições Inapa, 2001, p. 130.

soldos das casas<sup>165</sup>. Tal como o foral de Guimarães, havia determinados produtos que estariam isentos do pagamento deste foro<sup>166</sup>. A passagem no foral do Porto era, em tempos anteriores a elaboração do foral, repartida entre a cidade e o mordomo de Gaia. No tempo de D. Manuel, este tributo era cobrado em favor da Igreja, cobrando-se apenas uma passagem, cujo valor recebido era partilhada de forma igualitária entre, por um lado, o bispo e cabido do Porto, e por outro, o mordomo de Gaia<sup>167</sup>. Para a cobrança decorrer em conformidade com as normas estipuladas, seria eleita, em cada um dos lugares, uma pessoa encarregue deste assunto<sup>168</sup>. A taxa da passagem seria, então, cobrada nos seguintes moldes: de cada besta carregada pagava-se um real de seis ceitis, de carga de asno meio real, por cada boi, vaca, cabra, ovelha e porco pagar-se-iam um ceitil, pela besta cavalari ou muar (que seria para venda) um real, das fêmeas três ceitis, mas se estas trouxessem crias em fase de amamentação, não se cobraria qualquer valor<sup>169</sup>. Da mesma maneira, o foral do Porto estipula os pagamentos, em função das cargas transportadas<sup>170</sup>.

O direito de passagem, como já referimos, é outro título que consta dos forais novos. Iria Gonçalves define-o como *direito de trânsito que recaía sobre as mercadorias entradas na povoação sem se destinarem a ser aí vendidas, mas apenas a passarem a outra localidade*<sup>171</sup>. Ainda que na maioria dos forais este direito não fosse cobrado, sendo apenas a sua abolição que dava origem à sua referência<sup>172</sup>. Assim, e como descrito no foral vimaranense, quaisquer mercadorias que venham à terra e seu

---

<sup>165</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 5.

<sup>166</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 5.

<sup>167</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 5. Referido por SILVA, Francisco Ribeiro da - *Aspetos Histórico-Jurídicos. In Os Forais Manuelinos do Porto e do seu termo.* Lisboa: Edições Inapa, 2001, p. 130-131.

<sup>168</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 6.

<sup>169</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 6.

<sup>170</sup> Destacam-se neste foral, a cobrança do direito sobre o vinho, que era pago em espécie, assim, de cada carro carregado ficariam seis canadas. Se este fosse carregado no dorso de animais, pagaria duas canadas por besta cavalari ou muar e pela carga menor canada e meia. As cargas das nozes e castanhas (carga maior a seis reais); Panelas (de cada carga se dava uma, não se cobrando da maior); Louça de Pau (por cada carga um trincho, não sendo este dos maiores); Sal (da carga maior para fora, um real); Pescado (peixotas pequenas pagam os milheiros; do outro pescado fresco ou seco, da besta cavalari 8 ceitis, e da carga de asno metade), p. 6.

<sup>171</sup> GONÇALVES, Iria - Passagem. In *Dicionário de História de Portugal.* Dir. Joel Serrão. Vol. 3. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 311.

<sup>172</sup> GONÇALVES, Iria - Passagem. In *Dicionário de História de Portugal.* Dir. Joel Serrão. Vol. 3. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 311.

termo não paguem nenhum valor, em qualquer tempo, hora e lugar; mas, se por qualquer motivo, estiveram aí outro dia inteiro, deveria o facto ser comunicado às autoridades competentes<sup>173</sup>. Porém, e relativo aos forais das terras que estavam nas proximidades de Castela, existia uma predisposição própria para a passagem desses locais. Assim, na vila de Melgaço<sup>174</sup>, Castro Laboreiro<sup>175</sup>, Caminha<sup>176</sup> e Valença<sup>177</sup>, verifica-se esta particularidade. Comum a todos os casos mencionados, é o paradigma de Melgaço, definido nos seguintes termos, *e das ditas manyfestaçoens de fazer saber a portaJem nam serem escusos as pessoas que tirarem per o dito lugar mercadorias pera castella ou as meterem de castella per hy posto que as hy nam comprem nem vendam por seer o lugar derradeiro do extremo e pagarão hy dellas carregando ou sayndo como das taaes cousas no dito lugar se manda pagar de compra ou venda per este foral A qual portaJem de passaJem hy mais nam pagarão das ditas cousas se ha hy dellas pagarem de compra ou venda no dito lugar nem a pagarão as pessoas privyllegiadas assy de compra e venda como de passaJem*<sup>178</sup>.

Os forais da terra e concelho de Penafiel e o de couto de Entre os Rios mostram também singularidades referentes à portagem, bem como à passagem de mercadoria. No caso de Penafiel, diz a sentença que o direito de portagem pertencia a Duarte Peixoto, no âmbito de duas feiras, que se faziam em cada ano, no lugar de Entre os Rios (por S. Miguel de Maio e S. Miguel de Setembro), bem como em outras duas feiras que se realizavam no lugar de Arrifana, pelo Pentecostes, e em S. Vicente de Pinheiro (terra de Penafiel). De facto, somente no tempo destas feiras é que o Duarte Peixoto podia cobrar o direito de portagem, uma vez que o direito de passagem era do couto de Entre os Rios, por ser já costume antigo. E, como tal, só no tempo em que descarregam as mercadorias em terra é que o referido indivíduo cobrava o direito de portagem, bem como as mercadorias que cheguem a Penafiel em bestas, carros ou carretas, assim como,

---

<sup>173</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 11.

DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 11.

<sup>174</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 65.

<sup>175</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 66.

<sup>176</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 130.

<sup>177</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 132.

<sup>178</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 65.

daquelas que aí se compravam. Sublinhe-se que o direito de passagem, cobrado pelo mosteiro, recaía sobre as barcas que passam tanto do Rio Douro, bem como pelo Rio Tâmega. O cálculo da portagem fazia-se tendo por referência as cargas, como já foi apontado para o paradigma do foral de Guimarães<sup>179</sup>. A passagem, cobrada pelo Mosteiro de Entre os Rios, era então repartida inteiramente pelos mosteiros e igrejas, como também era costume<sup>180</sup>. Esta passagem paga-se aos portageiros e recebedores do mosteiro, umas vezes no porto de Entre os Rios da parte de Penafiel, e outras vezes no terrão que é na parte de Bem-Viver, segundo os barqueiros e passageiros<sup>181</sup>. O valor da passagem até aí em vigor foi confirmado por inquirições, continuando a agir-se nos mesmos moldes<sup>182</sup>.

Para além dos direitos enunciados e tão detalhadamente anotados nos diplomas, destacam-se ainda certas diferenças em alguns dos forais em estudo. No foral do Porto e de Matosinhos é ordenada a construção de uma casa própria para a arrecadação da portagem. No caso do Porto, face a algumas queixas de opressões por não haver uma casa apropriada perto da ribeira e na praça para se proceder à correta cobrança destes direitos, declara-se que se houver vontade de disponibilizar uma casa ou um lugar nas imediações dos locais apontados (especialmente vocacionados para as atividades comerciais) o bispo e o cabido deveriam suportar estas despesas; porém, se a cidade não cedesse neste aspeto, o bispo e cabido a isso não fica obrigado, ficando, no entanto, consignado que o rendeiro ou o oficial destes direitos estivessem em lugar apropriado para a devida arrecadação da portagem<sup>183</sup>. Por sua vez, no que respeita ao foral de Matosinhos, manda-se construir uma casa específica para a portagem *homde as partes possam levar suas mercadorias e Recadar com os offiçiaaes da portaJem por que nom achando na dita casa pessoas com que possam arrecadar poderão comprar e vemder sem por yssso descamynharem E nam se partirão porem sem primeyro arrecadaram com*

---

<sup>179</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 31.

<sup>180</sup> Mosteiro de S. João de Alpendorada o terço da passagem, e da sua parte ao Mosteiro de Paço de Sousa por ano, 180 reais, e a Mosteiro das Cerzedas 180 reais, e a Igreja da Eja 54 reais, e os Frades do Mosteiro de S. João de Alpendorada 60 reais (p. 32).

<sup>181</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 32.

<sup>182</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 32.  
É possível verificar uma listagem discriminada produtos bem como do valor a ser cobrado por cada um na referida página.

<sup>183</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 7.



os portageyros<sup>184</sup>. Um outro direito a ser cobrado em alguns forais é o da Alfândega<sup>185</sup>. Esta seria cobrada, pelas mercadorias que neste foral pagam dízima na referida alfândega, não serão isentadas desta por privilégio de portagem. Mas quem paga dízima de tais produtos não pagam mais nenhum outro direito de portagem<sup>186</sup>. No que concerne ao foral do Porto, o direito de alfândega era cobrado a favor da coroa. Esta seria referente a todas as mercadorias que viessem pela foz do rio, quer do reino quer de fora dele, onde aqui pagavam a dízima. No que diz respeito aos produtos como a madeira, pez, breu, resina vinho, peles, cabras, e pescado seco ( que seja trazido por mercadores ou pescadores comprados fora), pagam então à Igreja, na razão de dez por milheiro, como vai declarado nas outras mercadorias do título de portagem. Estas só serão pagas se se trouxerem desde fonte Rabia até ao rio Douro, segundo foi determinado por uma sentença anterior<sup>187</sup>. Numa sociedade em que o privilégio se sobrepunha em muitas ocasiões à lei geral, não nos surpreende a menção a um conjunto de privilegiados no que toca ao pagamento da portagem. Assim, e reiterando o que já foi apontado, é comum a todos os forais que incluem este foro o paradigma do foral de Guimarães. O capítulo sobre os privilegiados começa por isentar as pessoas eclesiásticas de todas as igrejas e mosteiros, sendo de homens ou mulheres, que fazem voto de profissão, os clérigos de ordens sacras, bem como, os de ordens menores que vivem como clérigos. Serão também isentos da portagem um conjunto de cidades e vilas<sup>188</sup>. Para gozarem de tal liberdade, os privilegiados terão de ter e mostrar o respetivo documento que faz prova da isenção de portagem<sup>189</sup>. No que respeito diz ao caso do Porto, estarão apenas isentas

---

<sup>184</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 71.

<sup>185</sup> Assim em: Viana da Foz do Lima (p. 125); Vila de Caminha (p. 130); Valença (p. 131); Porto (p. 3);

<sup>186</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 128. Seguindo este paradigma a Vila de Caminha, e Valença.

<sup>187</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 3.

<sup>188</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 13.

Fazem parte da lista de cidades e vilas privilegiadas, Guimarães, Lisboa, Gaia, Porto, Póvoa do Varzim, Braga, Barcelos, Prado, Ponte de Lima, Viana do Lima, Caminha, Vila Nova de Cerveira, Valença, Monção, Castro Laboreiro, Miranda, Bragança, Freixo, Mogadouro, Ancães, Chaves, Monforte, Montalegre, Castro Vicente, Guarda, Jarmelo, Pinhel, Castelo Rodrigo, Almeida, Vila Maior, Sabugal, Sortelha, Covilhã, Monsanto, Monforte, Marvão, Portalegre, Arronches, Campo Maior, Fronteira, Vila Viçosa, Elvas, Évora, Montemor o Novo, Odemira.

<sup>189</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 13.

as pessoas incluídas nas categorias acima mencionadas, sendo de sublinhar que os direitos reais tinham sido doados à Igreja e Sé, pela Rainha D. Teresa<sup>190</sup>.

O direito reservado aos vizinhos de algum lugar assumia uma extrema importância na sociedade medieval. O ser vizinho era possuir um conjunto de liberdades e privilégios a que muitos não tinham acesso. Para se possuir essa condição, e para ser bem clara a sua definição, o conceito de vizinho era bem fundamentado no foral. Assim, os requisitos essenciais deste estatuto seriam: ser natural do lugar, ou nele possuir alguma dignidade ou ofício, dado pelo senhor da terra ou monarca; ser liberto de servidão nesse lugar; ser perfilhado por algum morador do lugar, na condição de tal perfilhação ser confirmada pelo Rei; ter residência no lugar ou a maior parte dos bens aí localizados, com propósito de aí se fixar; casar no lugar e enquanto aí morar; permanecer aí, durante, pelo menos, quatro anos, no caso dos que eram oriundos de outro lugar e que mudavam de residência acompanhados de sua mulher e filhos<sup>191</sup>. No foral de Guimarães, mais uma vez o modelo para os restantes, no que concerne este respeito, é claro que ninguém será tomado por vizinho para gozar da liberdade de se isentar da portagem<sup>192</sup>.

A partir do século XII, assiste-se um pouco por toda a Europa, um destino diferente para os excedentes de produção dos senhorios, quer ele fosse régio, eclesiástico ou pertencente à nobreza<sup>193</sup>. Não sendo oportuno, no âmbito desta dissertação, fazer um enquadramento mais abrangente sobre a troca de produtos medievais, importa ter presente os mercados locais. Estes mercados locais estariam já, desde os séculos XII e XIII, bem documentados nas fontes de direito local aqui em estudo. *Havia, pelo menos nos centros maiores, mercados diários - no estilo das «praças» de hoje -, mercados semanais, e mercados reunidos mais espaçadamente, de tantos em tantos meses ou só uma vez por ano*, como escreve Oliveira Marques<sup>194</sup>. Chegamos ao século XVI, este sistema de mercados locais mantém-se e dá origem a algumas referências no que diz respeito aos forais. Neste sentido, ao longo dos diplomas

---

<sup>190</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 8.

<sup>191</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - *Aspetos Histórico-Jurídicos. In Os Forais Manuelinos do Porto e do seu termo.* Lisboa: Edições Inapa, 2001, p. 133.

Ordenações Manuelinas, Livro II, Título XXI, p. 99.

<sup>192</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 14.

<sup>193</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira - A circulação e a distribuição dos produtos. In *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV...* p. 141.

<sup>194</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira - A circulação e a distribuição dos produtos. In *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV...* p. 143.

em análise, vão-nos aparecendo pequenas referências ao comércio local, nomeadamente e preferencialmente aos locais onde se compravam e vendiam estes produtos. A terminologia mais comum associada a esta problemática seria a açougagem, os bancos da praça, ou assentos da feira<sup>195</sup>. Na documentação em estudo, referente ao Entre Douro e Minho, estão presentes alguns desses casos. Assim, e por uma questão de organização da informação de que dispomos, daremos conta dos exemplos que estes forais permitem conhecer.

No foral do Porto, a açougagem seria paga à igreja. Entendia-se que de cada banco, onde se vendia o peixe, pagar-se-iam 10 reais. Pagava também a regateira, ou seja, a pessoa que o vendia, de cada vez que se assentava no referido banco, um ceitil, até dois ceitis por dia<sup>196</sup>. Ainda neste foral, o direito dos carneiros exigia a quem vendesse a carne a talho na cidade o pagamento de nove ceitis por cada boi ou vaca, cinco ceitis por porco e dois ceitis por cada carneiro ou cabra. As pessoas que quisessem matar animais para vender carne na cidade só o poderiam fazer no açougue do castelo que pertencia à igreja, porque, caso contrário, incorreriam na perda das carnes para a igreja<sup>197</sup>. No que concerne ao foral de Guimarães, este direito onerava os carneiros e qualquer outra pessoa que no referido local cortassem carne (de cada boi ou vaca onze ceitis)<sup>198</sup>. Relativo ao pescado, segundo o diploma de Guimarães, apenas se devia pagar por todas as cargas de peixe que chegassem para vender na praça onze ceitis<sup>199</sup>. Outro direito cobrado seria relativo aos bancos da praça, que *sam del Rey e da villa segundo estan demarcados huns dos outros antiJgamente e por tamto mandamos que logo a a presentaçam deste foral ho senhorio per seus offiçaens com os da villa apartem e de marquem logo cada huns os seus de maneira que nam possam mais sobrisso aver demanda nem embaraço*<sup>200</sup>. Para além do que já foi dito, fica claro que este direito é

---

<sup>195</sup> Segundo A. H. de Oliveira Marques, os açougues seriam principalmente, o mercado que se realizaria todos os dias, sem a especialização posterior em mercado de carne. A par destes, existia também os açougues de peixe, em como de outros produtos. MARQUES, A. H. de Oliveira - A circulação e a distribuição dos produtos. In *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV...* p. 143.

<sup>196</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 4.

<sup>197</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 4.

<sup>198</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9.

<sup>199</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9.

<sup>200</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9.

pago só pela utilização do banco para venda e não sobre os produtos que aí se vendam<sup>201</sup>.

No foral de Guimarães, assim como o de Monção, existe um outro direito que se designa de brancagem e que recaía especificamente sobre a venda do pão. Assim, a brancagem, previa que as padeiras pagassem, por cada amassadura de pão, dois ceitis<sup>202</sup>. Os rendeiros ou oficiais deste direito teriam que executar a cobrança no dia em que o pão era cozido ou, o mais tardar, no dia seguinte, em função do pão vendido na vila e arrabalde<sup>203</sup>. Em Monção, este direito era recebido em favor do concelho e de cada fornada de pão de trigo que se vendesse pagava-se um real e do pão *molete* não se pagava nada<sup>204</sup>. Relativamente à cobrança da açougagem na vila de Monção, deve saber-se que seria cobrada ao tendeiro que se assenta no banco, um real. Outra particularidade referente a este tributo refere-se ao facto que os danos causados a estes locais seriam sempre concertados à custa do concelho<sup>205</sup>.

Para além deste comércio realizado em bancas, tendas e afins, as feiras assumem desde o século XIII, relativa importância, pois permitiram o alargamento da rede de distribuição interna, bem como a atração de mercadores estrangeiros, em especial castelhanos<sup>206</sup>. A periodicidade das feiras variava muito, bem como a duração destas, podendo em alguns casos, realizar-se uma vez por ano e durar quinze dias ou até mesmo um mês<sup>207</sup>. Segundo A. H. de Oliveira Marques, as feiras e os feirantes gozavam de um especial estatuto de proteção régia, concedendo inúmeros privilégios que garantiam às feiras uma especial vitalidade e relevância na economia do reino<sup>208</sup>. No que diz respeito a estas, a documentação que temos em estudo contém apenas pequenas referências sobre a localidade em que se realizam, a quem pertencem os referidos direitos durante

---

<sup>201</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9.

<sup>202</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9.

<sup>203</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 9.

<sup>204</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 133.

<sup>205</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 133.

<sup>206</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira - A circulação e a distribuição dos produtos. In *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV...* p. 143.

<sup>207</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira - A circulação e a distribuição dos produtos. In *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV...* p. 144.

<sup>208</sup> Destacam-se os seguintes privilégios: a isenção de penhora, demanda, acusação e prisão relativas a crimes praticados fora dos limites da feira, proteção contra os roubos, entre outros. MARQUES, A. H. de Oliveira - A circulação e a distribuição dos produtos. In *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV...* p. 144.

as feiras, bem como, em alguns deles, o valor a cobrar por cada banco de feira. Por exemplo, no foral de Lanhoso, os moradores mostraram que eram agravados por Jorge Anes de Braga, que lhes cobrava um valor (não especificado), pelos bancos da feira no contexto da romaria de S. Sebastião do Este, o que constituía um prejuízo, pois consideravam-se livres de aí comprar e vender sem pagarem os assentos, excetuando quando o referido Jorge Anes tivesse lá as suas novidades<sup>209</sup>. No foral da terra de Penela, os direitos serão cobrados pela feira de Santa Lúzia. Assim, *e das pessoas que vyerem a feyra de santa luzia na dita terra alem dos duzentos reais que se leva de cada cabana do senhorio que for telhada Nam se levara aas outras pessoas que hy vierem comprar ou vender cousas com que se nam se assentem nynhum preço E se se assentarem levarão por cada carga de besta grande ou pequena dous reaaes, e se for mais de huma carga ou muytas quatro reaaes, e se forem cousas que tragam aas costas hum real*<sup>210</sup>. Em terra de Frazão, os assentos da feira pertenciam ao senhor da terra, e não se levaria qualquer tipo de montante aos que forem à feira comprar ou vender, desde que não se assentem nas casas ou aposentamentos que lá existissem<sup>211</sup>. Já nos forais do couto do Mosteiro de Santa Maria do Vimeiro, bem como do couto do Mosteiro de S. Pedro de Rates (uma vez que segue o mesmo paradigma de portagem), há referência à feira que se fazia no dia de Nossa Senhora de Setembro, altura em que os lugares detinham o direito de portagem<sup>212</sup>.

Um dos condicionalismos relativos ao livre comércio era implementado no tempo do relego. Este direito, mencionado nas Ordenações Manuelinas, e que incidia sobre a venda do vinho régio, proibía a venda deste produto a particulares, sem que primeiro se escoasse o vinho que pertencia ao Rei<sup>213</sup>. O único exemplar identificado na documentação consultada consta do foral de Vila do Conde, onde este tempo de relego ia desde o primeiro dia de fevereiro de cada ano, até o primeiro dia do mês de maio. Apesar de ser direito régio, foi atribuído ao Mosteiro de Santa Clara. Neste período de tempo, à semelhança do que acontecia com o vinho, só se vendia na vila o sal pertencente ao Mosteiro. Admite-se, porém, uma exceção quando alguém, durante o

---

<sup>209</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 48.

<sup>210</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 60.

<sup>211</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 159.

<sup>212</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 187/189.

<sup>213</sup> *Ordenações Manuelinas*, Livro II, Título XXXIV, p. 159.

período de tempo definido, quisesse tirar para fora da vila o sal, sem intenção de venda; caso o objetivo de venda fosse identificado, o benefício reverteria a favor do Mosteiro<sup>214</sup>.

O pescado, bem como toda a atividade com ele relacionada, assume em tempos medievais um importância relevante. Dado à localização de algumas das terras agraciadas com os forais novos, a atividade piscatória adquiria no seu contexto uma certa visibilidade. No que concerne ao Entre Douro e Minho, os forais do Porto, Vila do Conde, Penafiel, Melgaço, Matosinhos, Póvoa do Varzim, Viana do Foz do Lima, Vila de Caminha, Valença, Monção, Valadares, Barcelos e Gondomar, contêm nos seus diplomas direitos e tributos referentes à atividade piscatória. Como nos explica Francisco Ribeiro da Silva (...) *podem-se colher notícias sobre as diversas espécies de peixes, a distinção tributária entre pescado de água salgada e pescado de água doce(...)*<sup>215</sup>. Tal como algumas das atividades que já foram mencionadas, o pescado também se revestia, em alguns casos, de um conjunto de privilégios. Assim, um importante privilégio seria o conduto, presente nos forais relativos a Vila do Conde e a Matosinhos. O conduto seria, então, um privilégio reconhecido aos mestres dos navios, bem como aos pescadores, que lhes permitia ficar com uma parte do pescado, para a sua alimentação diária, em consonância com o número de pessoas que viriam no barco. O peixe abrangido por esta tributação seria tirado antes de ser dizimado, mesmo que posteriormente se vendesse<sup>216</sup>. Se bem que, no que diz respeito ao foral de Matosinhos, fosse dado a quem em sua casa repousasse, a escolha do peixe era feita pelos juízes que detinham este direito<sup>217</sup>. Uma importante tributação a ser tomada pelo peixe era as dízimas. Existia sempre uma dízima velha, atribuída na sua generalidade à igreja a que os pescadores pertenciam, e uma dízima nova, instituída no tempo de D. João I, que era devida à coroa<sup>218</sup>. No foral de Vila do Conde, a dízima velha era pertença do Mosteiro de Santa Clara, porém se o peixe não chegasse às dez unidades não seriam cobradas quaisquer dízimas<sup>219</sup>. No que diz respeito ao foral de Viana de Foz do Lima, na dízima

---

<sup>214</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 20.

<sup>215</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos. In *Revista Oceanos*. Nº 47/48. Lisboa: S/E, 2001, p. 215.

<sup>216</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos.... p. 216/217.

<sup>217</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 71.

<sup>218</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos.... p. 219.

<sup>219</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 21.

velha que era paga à igreja, o rei devia de ter uma terça parte do valor desta, a qual estaria então entregue por doação à dita vila<sup>220</sup>. Em Matosinhos, a dízima nova era paga ao Mosteiro de Bouças<sup>221</sup>. No foral de Barcelos, ambas as dízimas se juntavam e eram devidas ao Rei<sup>222</sup>. Na Póvoa do Varzim, pagavam-se as dízimas sobre o pescado apanhado com redepe ou bicheiro<sup>223</sup>. *Uma leitura rápida dos forais leva facilmente à ideia (...), de que os beneficiários dos tributos eram o rei, a igreja, os senhorios laicos ou eclesiásticos a quem o rei outrora fizera doação*, e em raros casos reverteriam a favor do concelho<sup>224</sup>. Nos casos por nós estudados, o único direito que reverteria para o concelho seria consagrado no foral de Valença, onde (...) *o qujnto dos saves e do outro pescado que se pesca e se toma com redepe e zorram e tiram em terra do concelho(...)*, do qual se limitam zonas dentro do concelho<sup>225</sup>.

Outros direitos, com mais ou menos peso, nos forais em estudo, são:

- Ferrolho, direito que incidia sobre os pescadores que ao mesmo tempo seriam proprietários das embarcações<sup>226</sup>; cobrado no foral de Vila do Conde<sup>227</sup>; pagavam cada um pelas terças, 16 reais, e de cada sardinha salgada ou fumada que trouxesse; o que não gozasse do estatuto de vizinho pagava 200 sardinhas;

- Condado, tributo que era cobrado de diferentes formas consoante a localidade. Assim, no foral do Porto, e segundo Francisco Ribeiro da Silva, (...) *taxa que recaía sobre o pescado que se tirasse da cidade por terra. A taxa seria concertada entre os interessados: os que levassem e os senhorios dos direitos de saída*<sup>228</sup>. No foral de Gondomar, a situação era diferente. Incidia essencialmente sobre a pesca do sável e da lampreia. Pagava-se de cada tresmalho de sável, anualmente e de uma vez só, trezentos reais, com a seguinte composição: de cinquenta reais se substituí por dois sáveis; já da

---

<sup>220</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 127.

<sup>221</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 71.

<sup>222</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 137.

<sup>223</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 74.

<sup>224</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - *A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos...* p. 237.

<sup>225</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 131.

<sup>226</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - *A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos...* p. 228.

<sup>227</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 19.

<sup>228</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - *A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos...* p. 228.

lampreia, de cada rede, pagava-se duas lampreias por ano, mais um valor monetário fixado em cinquenta reais<sup>229</sup>.

- Navão, direito que se cobrava por cada navio de pesca, sendo que se dava ao senhorio um peixe<sup>230</sup>. No que concerne a este direito na cidade do Porto, verificou-se a sua abolição por parte de D. Manuel<sup>231</sup>. Em Matosinhos era cobrado escolhendo primeiro o pescador, e depois o senhorio, e se só dois peixes viesse, o senhorio levava a sua parte; se viesse só um, não levava nada, a não ser que viesse outro pescado; das sardinhas levará cem sardinhas, que estaria de acordo com a composição agora confirmada<sup>232</sup>. No de Vila de Conde seria cobrado de maneira diferente, *de qual quer barca da villa que hy trouxer pescado fresco Se trouxer quatro peixes e dy pera çima pagara hum escolhendo o senhorio do navyo o primeiro E o moordomo outro posto que mais sejam de quatro nam pagarão mais E se la nam chegarem a quatro do dito pescado em pescado nam se levava pexe imteiro soomente levarão o quarto do dito pescado em pescado ou em dinheiro per avalliaçam(...)*<sup>233</sup>. Das sardinhas frescas levavam um punhado ou escudela, que geralmente era pela quantidade que se costumava comer, sem prejuízo do direito do nabo, e este seria somente pago pelos moradores de Azurara<sup>234</sup>. Outro exemplo diferente da cobrança deste direito é-nos dado pelo testemunho do foral de Viana do Foz do Lima, onde de cada navio ou barca, que aí chegasse com pescado fresco, e que não fosse vizinho, pagar-se-ia um dos melhores peixes que viesse, contando que fosse todo da mesma espécie; porém se fosse variado, tirava-se do que fosse em maior quantidade, pelo que o valor das espécies fosse equivalente, pois se fosse muito diferente, pagava-se do mais abastado, mas em vez de um eram três<sup>235</sup>.

No foral de Barcelos havia ainda outro direito a cobrar, que se designava por estacadas. As estacadas eram colocadas no Rio Cávado para a apanha da lampreia. Deste modo, e quando o rio permitisse, seriam colocadas em janeiro e mantinham-se até

---

<sup>229</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos.... p . 228.

<sup>230</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da - A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos.... p . 228.

<sup>231</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 4.

<sup>232</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 71.

<sup>233</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 21.

<sup>234</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 21.

<sup>235</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 127.



à Páscoa, e fora deste tempo, os pescadores eram livres de pescar lampreia sem esta estar sujeita a qualquer tributo. Esta obra estaria ao encargo dos pescadores, dando-se indicações no foral sobre o modo como deveria ser feita. Assim, o senhorio daria apenas os materiais usados para a construção da estacada (madeira, estacas, malhos, tanchas, bem como candeeiros para sua iluminação). De todas as lampreias pescadas levava então o senhorio três partes e o pescador uma. Na composição de que as três partes que o senhorio levava estariam já incluídas as dízimas, bem como qualquer outro direito a que este peixe estava sujeito<sup>236</sup>. Particular caso, andava em Vila do Conde, acerca de quem pertenceria colocar as estacadas no rio Ave, entre o Mosteiro e o senhorio dos direitos reais de Azurara, pelo que a contenda não estaria ainda averiguada nem resolvida<sup>237</sup>.

Para além dos já referidos direitos que se tomam nos rios que servem as diferentes localidades, havia um outro de extrema importância, uma vez que consistia num meio de comunicação entre uma margem e outra, que são as barcas de passagem. Presentes em alguns dos forais<sup>238</sup> e cobrados de maneira similar serão alvo da nossa referência apenas aqueles que nos pareceram mais objetivos. Assim, em Viana do Foz do Lima, a renda desta barca revertia em favor do concelho, guardando-se nisso os valores que anteriormente foram cobrados<sup>239</sup>. No caso de Vila de Valença, *pagam yso mesmo os lavradores do termo e nam os da villa cada vezinho dous alqueires de mjlo por anno pollos quaes lhe paga a dita villa o porteiro que os serve e çita de graça E assy lhe dam a passaJem da barqua do mjnho de graça A qual he do concelho (...) na qual nom acreçentara mais paga dos que por elle passarem daquylo que atee quy se pagou*<sup>240</sup>. Já no caso da Terra de Paiva, rende para a coroa os direito de passagem da barca do rio Douro e Paiva, da qual um homem paga um real, do animal paga dois reais, estando arrendado por trezentos e sessenta reais. E da barca da Várzea, que anda

---

<sup>236</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 137.

<sup>237</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 230.

<sup>238</sup> Assim em: Vila do Conde (p. 21); Viana do Foz do Lima (p. 126); Caminha (p. 130); Valença (p. 131); Monção (p. 134); Terra de Paiva (p. 156);

<sup>239</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 126.

<sup>240</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 131.

somente por Paiva, é também da coroa real, pagando-se metade do foro pago no Douro<sup>241</sup>.

O olhar régio que os forais manuelinos traduzem, especificamente no Entre Douro e Minho, representa sobretudo o conhecimento das áreas de atuação do monarca neste território, caracteristicamente senhorial. Na verdade, o levantamento de dados que apuramos está muito além do que está aqui exposto. A escassez de tempo que dispusemos para a elaboração desta dissertação, bem como, a necessidade de consulta de outra documentação para uma melhor interpretação dos elementos reunidos, fizeram com nos centrássemos o estudo na perspetiva régia sobre este território.

Os dados recolhidos e coligidos do acervo documental que suporta a dissertação ilustram, em certa medida, um conjunto de encargos a que a sociedade medieval estaria sujeita nos princípios do séc. XVI. Dos elementos analisados, conclui-se que em grande medida estes estão maioritariamente voltados para encargos fiscais e económicos, de resto como anteriormente referimos. A ter em conta do exposto, fica sem dúvida, a importância do direito de "portagem", que traduz significativamente todo o controlo régio sobre a transação dos produtos e o seu comércio. A área fiscal tem nos diplomas analisados um peso a ter em conta, sobretudo no que diz respeito a áreas com potencial produtivo, ao gado e ao comércio.

---

<sup>241</sup> DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa...* p. 156.

## **Conclusão**

Como observamos, os primeiros forais remontam já ao século XI, constituindo inicialmente um reconhecimento de relativa autonomia dos concelhos e onde estavam os principais princípios regulamentadores da vida concelhia. Com o avançar do tempo, e apesar de se constituírem como o principal meio regulamentador, estes começam a ser alvo de inúmeras queixas sobretudos devidas à sua má compreensão e desatualização a diversos níveis. Nos séculos XV e inícios do século XVI, torna-se então possível estruturar-se os princípios fundamentais que uma reforma desta envergadura acarretava. D. Manuel I foi então a grande figura desta reforma, devido sobretudo ao seu carácter inovador e empreendedor, que se conseguiu uma relativa uniformização do direito local.

Para além da figura do monarca, não podemos deixar de evidenciar a figura de Fernão de Pina por todo o trabalho de elaboração dos novos documentos. O seu processo de elaboração foi árduo, devido sobretudo, à vasta documentação que as partes teriam de mostrar, mas também pelas particulares inquirições que se tiveram de realizar para um melhor conhecimento da realidade.

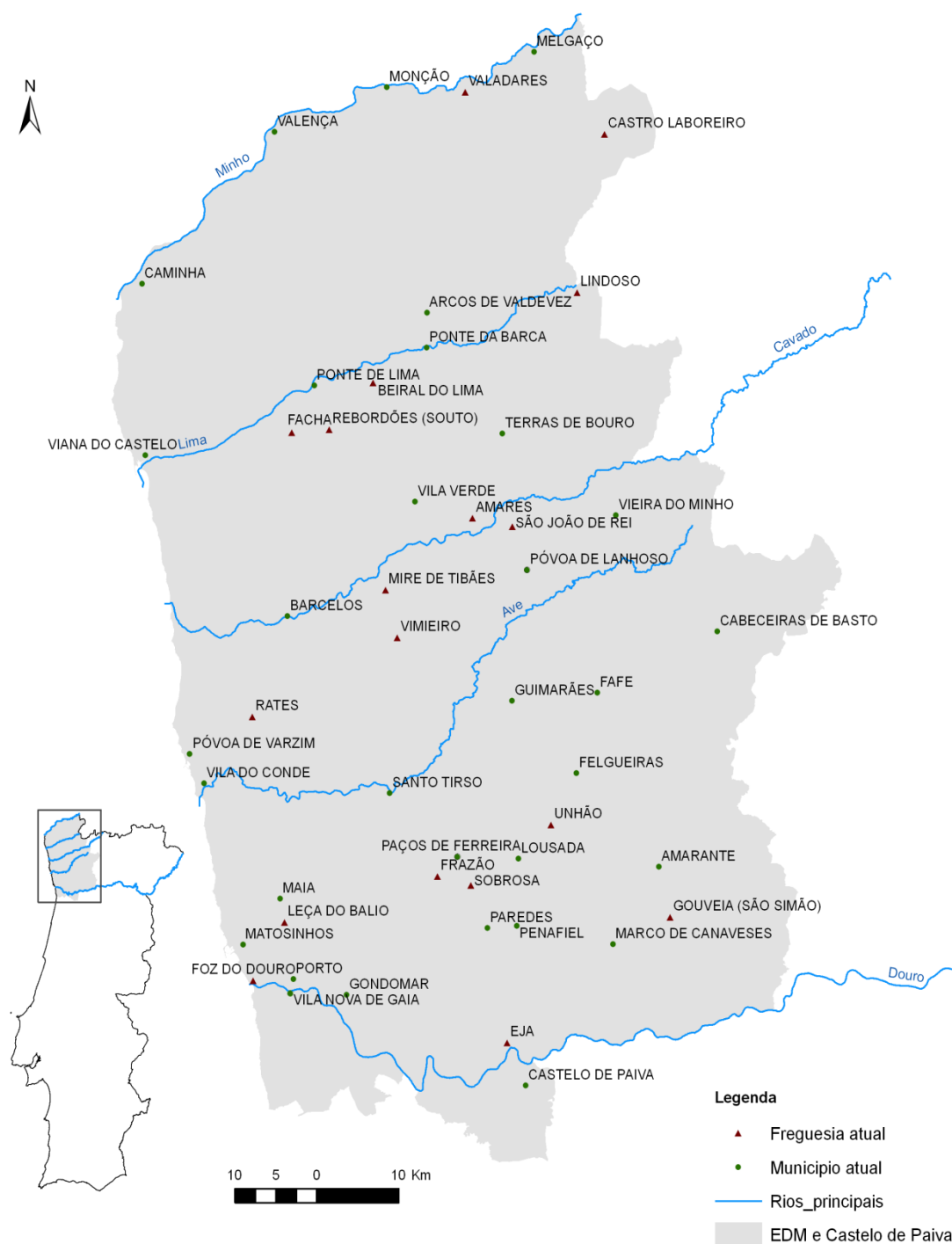
A análise documental possibilitou-nos a perceção da intrínseca malha jurisdicional a que o homem medieval estaria sujeito. Entre senhorios pertencentes a grandes famílias nobres, bem como de senhores eclesiásticos, a par dos reguengos bem como dos concelhos. Estes, em muitos casos, conviviam num mesmo espaço, deixando por vezes, a difícil compreensão de quem detinha o que e em que moldes o tinha. Os

dados analisados traçam-nos um quadro valorativo da realidade económica, bem como da sua atividade em geral, assim como das normas em relação à aplicação da justiça, bem como algumas linhas do perfil social. Por fim, é de salientar a abundância do clausulado presente nos forais novos ou manuelinos que se reportam à vida económica e, em particular, à fiscalidade.

O conhecimento histórico não é de todo um conhecimento estanque, e talvez por este motivo, o culminar de qualquer investigação, não é o ditar do fim do saber da temática que estudamos, mas sim o abrir portas a que nós mesmos e outros se debruçem sobre ela. O estudo que aqui apresentamos, é o resultado possível sobre as fontes que escolhemos para a realização desta dissertação. É o fruto de escolhas que fizemos sobre o manancial de informação que nos foi possível compor em diferentes instrumentos de trabalho que elaboramos. Tendo em linha de conta o leque de questões e objetivos com que iniciamos esta nossa investigação, o resultado foi conseguido. Porém, questões que a própria documentação nos levanta fazem com que seja possível, através de novas investigações, apresentar e complementar estes mesmos resultados. Seria extremamente útil a nós e a outros investigações a articulação destes elementos com outro tipo de documentação, a fim de se conseguir ilustrar de forma mais clara a realidade medieval do Entre Douro e Minho. Para além destas situações particulares, seria sem dúvida interessante, a implementação deste modelo de análise para outras regiões do País, de forma a se conseguir um melhor retrato da realidade medieval, vivenciada pelas comunidades locais, conseguindo deste modo, um quadro ilustrativo de Portugal.

# **Anexos**

## Mapa 1- Os Forais Manuelinos do Entre Douro e Minho



Fonte: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - "Os Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa". Beja: Edição de Autor, 1969. Entre Douro e Minho "Carta Administrativa Oficial de Portugal", escala 1:25000, IGP, 2012

**Tabela 1 - Legenda do Mapa (Os Forais Manuelinos do Entre Douro e Minho**

<b>Localidade/Foral</b>	<b>Categoria da Localidade</b>	<b>Concelho atual</b>	<b>Freguesia atual</b>
Cidade do Porto	Cidade	Porto	
Vila de Guimarães	Vila	Guimarães	
Concelho de S. João da Foz	Concelho		Foz do Douro
Couto de Leça	Couto		Leça do Balio
Honra de Soberosa	Honra		Sobrosa
Vila do Conde		Vila do Conde	
Terra e Concelho de Penafiel	Terra e Concelho	Penafiel	
Couto de Entre os Rios	Couto		Eja
Terra e Concelho da Maia	Terra e Concelho	Maia	
Concelho de Lanhoso	Concelho	Póvoa do Lanhoso	
Concelho de S. João de Rei	Concelho	Póvoa do Lanhoso	S. João de Rei
Concelho de Lalim	Concelho	Vila Verde	
Vila Chã	Concelho	Vila Verde	
Penela	Concelho	Vila Verde	
Terra de Penela	Terra	Vila Verde	
Terra de Felgueiras	Terra	Felgueiras	
Souto de Rebordãos		Ponte de Lima	Souto de Rebordãos
Vila de Melgaço	Vila	Melgaço	
Vila de Castro de Leboreiro	Vila		Castro Leboreiro
Refojos		Santo Tirso	
Matosinhos		Matosinhos	
Concelho de Porto Carreiro	Concelho	Marco de Canaveses	
Póvoa do Varzim		Póvoa do Varzim	
Concelho de Lousada	Concelho	Lousada	
Terra de Ferreira	Terra	Paços de Ferreira	
Terra de Bouro		Terra de Bouro	
Concelho de Montelongo	Concelho	Fafe	

<b>Localidade/Foral</b>	<b>Categoria da Localidade</b>	<b>Concelho atual</b>	<b>Freguesia atual</b>
Terra de Cabeceiras de Basto	Terra	Cabeceiras de Basto	-
Concelho de Ribeira de Soaz	Concelho	Vieira do Minho	-
Terra de S. Martinho	-	Ponte de Lima	-
Burrall de Lima	-	Ponte de Lima	Beiral de Lima
Coura	-	Ponte de Lima	-
Valdevez	-	Ponte de Lima	-
Jeraz	-	Ponte de Lima	-
Santo Estevão	-	Ponte de Lima	S. Estevão de Facha
Terra e Concelho de Santa Cruz de Riba Tâmega	Terra e Concelho	Amarante	-
Vila de Ponte de Lima	Vila	Ponte de Lima	-
Terra de Nobrega	Terra	Ponte da Barca	-
Vila de Viana do Castelo	Vila	Viana do Castelo	-
Vila de Caminha	Vila	Caminha	-
Vila de Valença	Vila	Valença	-
Vila de Monção	Vila	Monção	-
Terra de Valadares	Terra	Monção	Valadares
Vila de Barcelos	Vila	Barcelos	
Terra de Soajo	Terra	Arco de Valdevez	-
Julgado de Regalados	Julgado	Vila Verde	-
Terra de Entre Homem e Cávado	Terra	-	Amares
Lugar de Lindoso	Lugar		Lindoso
Terra de Unhão	-	Felgueiras	Unhão
Concelho de Gondomar	Concelho	Gondomar	-
Terra e Concelho de Gouveia	Terra e Concelho	-	S. Simão de Gouveia
Aguiar de Sousa	-	Paredes	-
Terra de Paiva	Terra	Castelo de Paiva	-
Terra de Baltar		Paredes	-
Couto de Vadim	Couto	Cabeceiras de Basto	-
Terra de Farzão	Terra	Paços de Ferreira	Frazão



<b>Localidade/Foral</b>	<b>Categoria da Localidade</b>	<b>Concelho atual</b>	<b>Freguesia atual</b>
Couto do Mosteiro de Bouro	Couto	Terra de Bouro	-
Terra de Vieira	Terra	Vieira do Minho	-
Terra de Roças	Terra	Guimarães	-
Terra de Celorico de Basto	Terra	Celorico de Basto	-
Couto do Mosteiro de S. Martinho de Tibães	Couto	Braga	Mires de Tibães
Couto do Mosteiro de Santa Maria do Vimieiro	Couto	Braga	Vimieiro
Couto do Mosteiro de S. Pedro de Rates	Couto	Póvoa do Varzim	S. Pedro de Rates

**Tabela 2 - Os Forais Manuelinos da Comarca do Entre Douro e Minho**

(Fonte: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Os Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Beja: E/A, 1962-65)

<b>Localidade</b>	<b>Data de outorga</b>	<b>Local</b>	<b>Dimensão do documento original</b>	<b>Publicado em: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - <i>Os Forais Manuelinos.....</i></b>
Vila de Ponte de Lima	11/06/1511	Lisboa	Original em 14 folhas	p. 120-121
Vila de Viana da Foz do Lima	01/06/1512	Lisboa	Original em 17 folhas	p. 125-128
Vila de Caminha	01/06/1512	Lisboa	Original em 17 folhas e 10 regras	p. 128-130
Vila de Valença	01/06/1512	Lisboa	Original em 17 folhas	p. 131-132
Vila de Monção	01/06/1512	Lisboa	Original em 16 folhas	p. 133-134
Terra de Valadares	01/06/1512	Lisboa	Original em 13 folhas	p. 135
Porto Carreiro	01/09/1513	Lisboa	Original em 6 folhas e 12 regras	p. 72-73
Concelho e Terra de Santa Cruz Riba Tâmega	01/09/1513	Lisboa	Original em 19 folhas e 7 regras	p. 114-119
Refojos	01/10/1513	Lisboa	Original em 13 folhas	p. 66-70
Terra de Nobrega	24/10/1513	Lisboa	Original em 20 folhas	p. 121-125
Vila de Melgaço	03/11/1513	Lisboa	Original em 13 folhas	p. 63-65
Concelho de Monte Longo	05/11/1513	Lisboa	Original em 5 folhas	p. 79-80

<b>Localidade</b>	<b>Data de outorga</b>	<b>Local</b>	<b>Dimensão do documento original</b>	<b>Publicado em: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - <i>Os Forais Manuelinos.....</i></b>
Julgado de Regalados	13/11/1513	Lisboa	Original em 7 folhas e 15 regras	p. 139-141
Vila de Castro Laboreiro	20/11/1513	Lisboa	Original em 10 folhas	p. 65-66
Terra e Concelho de Gouveia	20/11/1513	Lisboa	Original em 10 folhas e 2 regras	p. 145-146
Aguiar do Sousa	20/11/1513	Lisboa	Original em 23 folhas	p. 147-153
Terra de Paiva	01/12/1513	Lisboa	Original em 19 folhas	p. 153-157
Concelho de Lanhoso	04/01/1514	Lisboa	Original em 18 folhas	p. 46-48
Concelho de Lousada	17/01/1514	Lisboa	Original em 18 folhas e 9 regras	p. 75-77
Souto de Rebordões	08/04/1514	Lisboa	Original em 4 folhas e meia e 7 regras	p. 62-63
Terra de Entre Homem e Cávado	08/04/1514	Lisboa	Original em 5 folhas	p. 141
Terra de Penela	20/06/1514	Lisboa	Original em 7 folhas e 12 regras	p. 58-60
Terra de Ferreira	15/09/1514	Lisboa	Original em 4 folhas e meia e 4 regras	p. 77-78
Matosinhos	30/09/1514	Lisboa	Original em 10 folhas e 10 regras	p. 70-72
Terra de Cabeceiras de Basto	05/10/1514	Lisboa	Original em 10 folhas	p. 81-83

<b>Localidade</b>	<b>Data de outorga</b>	<b>Local</b>	<b>Dimensão do documento original</b>	<b>Publicado em: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - <i>Os Forais Manuelinos.....</i></b>
Lugar de Lindoso	05/10/1514	Lisboa	Original em 6 folhas e 4 regras	p. 142
Concelho de Lalim, Vila Chã e Penela	06/10/1514	Lisboa	Original em 18 folhas e 10 regras	p. 53-55
Concelho de Vila Chã	06/10/1514	Lisboa	Original em 18 folhas e 10 regras	p. 55-56
Concelho de Penela	06/10/1514	Lisboa	Original em 18 folhas e 10 regras	p. 56-57
Terra de Soajo	07/10/1514	Lisboa	Original em 3 folhas	p. 138
Couto de Vadim	12/10/1514	Lisboa	Original em 25 folhas	p. 159
Terra de Felgueiras	15/10/1514	Lisboa	Original em 9 folhas e meia e 7 regras	p. 60-62
Terra de Bouro	20/10/1514	Lisboa	Original em 6 folhas e 12 regras	p. 78-79
Couto do Mosteiro de Bouro	20/10/1514	Lisboa	Original em 13 regras	p. 160
Terra de Roças	23/10/1514	Lisboa	Original em 8 folhas e meia e 2 regras	p. 163-165
Terra de Farzam	13/11/1514	Lisboa	Original em 42 regras	p. 159
Terra de Vieira	15/11/1514	Lisboa	Original em 11 folhas e meia	p. 160-163
Concelho de S. João de Rei	25/11/1514	Lisboa	Original em 15 folhas	p. 48-53
Póvoa do Varzim	25/11/1514	Lisboa	Original em 12 folhas	p. 74-75

<b>Localidade</b>	<b>Data de outorga</b>	<b>Local</b>	<b>Dimensão do documento original</b>	<b>Publicado em: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - <i>Os Forais Manuelinos.....</i></b>
Terra de Unhão	20/03/1515	Lisboa	Original em 5 folhas	p. 143-144
Terra de S. Martinho	02/06/1515	Lisboa	Original em 69 folhas e 18 regras	p. 86-89
Burril de Lima	02/06/1515	Lisboa	Original em 69 folhas e 18 regras	p. 89-96
Coura	02/06/1515	Lisboa	Original em 69 folhas e 18 regras	p. 96-101
Valdevez	02/06/1515	Lisboa	Original em 69 folhas e 18 regras	p. 101-112
Geraz	02/06/1515	Lisboa	Original em 69 folhas e 18 regras	p. 113-114
Stº Estevão	02/06/1515	Lisboa	Original em 69 folhas e 18 regras	p. 112-113
Terra de Baltar	11/06/1515	Lisboa	Original em 5 folhas e meia	p. 157-158
Concelho de Gondomar	19/06/1515	Lisboa	Original em 5 folhas	p. 144-145
Concelho de Ribeira de Soaz	26/07/1515	Lisboa	Original em 12 folhas	p. 83-86

<b>Localidade</b>	<b>Data de outorga</b>	<b>Local</b>	<b>Dimensão do documento original</b>	<b>Publicado em: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - <i>Os Forais Manuelinos.....</i></b>
Vila de Barcelos	07/08/1515	Lisboa	Original em 17 folhas	p. 136-138
Vila do Conde	10/09/1516	Lisboa	-	p. 19-22
Cidade do Porto	20/06/1517	Lisboa	Original em 21 folhas	p. 1-9
Couto do Mosteiro de S. Martinho de Tibães	04/09/1517	Lisboa	Original em 8 folhas	p. 185-187
Couto do Mosteiro de Santa Maria do Vimieiro	04/09/1517	Lisboa	Original em 15 folhas e 9 regras	p. 187-188
Mosteiro de S. Pedro de Rates	04/09/1517	Lisboa	-	p. 188-189
Vila de Guimarães	20/11/1517	Lisboa	Original em 17 folhas	p. 9-14
Terra e Concelho de Penafiel	01/06/1519	Évora	Original em 49 folhas	p. 22-31
Couto de Leça	04/06/1519	Évora	Original em carta 29 regras	p. 15-16
Honra de Soverosa	15/10/1519	Évora	Original em 12 folhas	p. 16-18
Couto de Entre os Rios	20/10/1519	Évora	Original em 9 folhas e 8 regras	p. 31-33
Concelho de S. João da Foz do Rio Douro	20/11/1519	Évora	Original em 21 regras	p. 15
Terra e Concelho da Maia	15/12/1519	Évora	Original em 40 folhas	p. 33-46
Terra de Celorico de Basto	29/03/1520	Évora	Original em 51 folhas e 10 regras e meia	p. 165-185

**Tabela 3 - Processo de elaboração dos Forais Manuelinos do Entre Douro e Minho**

(Fonte: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Os Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Beja: E/A, 1962-65)

<b>Local / Foral Manuelino</b>	<b>Conflitos e articulações</b>	<b>Documentos evocados</b>	<b>Processo para concessão de Foral</b>	<b>Documento Inseto</b>
Porto	Discórdias entre o Bispo e o Rei	Doação ao Bispo D. Hugo; Inquirições de D. Afonso IV	Inquirições; Sentenças Gerais	Doação de D. Teresa (1120)
Guimarães	-	Foral de D. Afonso Henriques, em confirmação do foral do Conde D. Henrique	Inquirições; Sentenças Gerais	-
São João da Foz do Rio Douro	-	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-
Couto de Leça	-	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-
Honra de Soverosa	-	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-
Vila do Conde	-	Foral de D. Sancho I; Tombo guardado na arca do concelho	Análise dos tombos	
Penafiel	Diversidade ao nível dos direitos pagos nesta terra	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-

<b>Local / Foral Manuelino</b>	<b>Conflitos e articulações</b>	<b>Documentos evocados</b>	<b>Processo para concessão de Foral</b>	<b>Documento Inseto</b>
Couto de Entre-os-Rios	Inexistência de foral autêntico; havia muitas avenças entre o Mosteiro e os Senhorios	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-
Terra e Concelho da Maia	Os direitos reais eram pagos por Inquirições depositadas na Torre do Tombo os direitos eram pagos de diversa maneira	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-
Concelho de Lanhoso	-	Sentença do Rei D. Afonso IV	Inquirições do Tombo	-
Concelho de S. João de Rei	-	-	Inquirições do Tombo	-
Terra de Penela	Os direitos eram pagos em nome da terra e depois houve mudança na forma de pagamento pelas pessoas	-	Inquirições do Tombo	-
Concelho de Lalim, Vila Chã e Penela	Diversidade no pagamento dos direitos	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-
Concelho de Vila Chã	Diversidade no pagamento dos direitos	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-
Concelho de Penela	Diversidade no pagamento dos direitos	-	Inquirições; Sentenças Gerais	-
Terra de Felgueiras	No tombo não eram declarados os direitos reais a pagar	-	Inquirições	-
Souto de Rebordãos	-	Foral de D. Dinis	-	



<b>Local / Foral Manuelino</b>	<b>Conflitos e articulações</b>	<b>Documentos evocados</b>	<b>Processo para concessão de Foral</b>	<b>Documento Inseto</b>
Vila de Melgaço	Dúvidas quanto ao pagamento dos direitos devido à existência de três forais	Dois Forais de D. Afonso III (o 2º seguia o de Riba de Ave); ambos os forais foram revistos por D. João I	Inquirições	-
Castro Leboreiro	-	Foral de D. Afonso III	Confirmação de Foral dado por Rei D. Afonso, Conde de Bolonha	-
Refojos	-	-	Inquirições da Torre do Tombo	-
Matosinhos	-	-	Inquirições do Tombo	-
Porto Carreiro	-	-	Inquirições do Tombo	-
Póvoa do Varzim	-	Foral do D. Dinis	Confirmação	-
Concelho de Lousada	-	-	Inquirições do Tombo	-
Terra de Ferreira	-	Sentença do Rei D. Afonso V	Confirmação da sentença de D. Afonso V	-
Terra de Bouro	Não há memória de existir nesta terra um foral ou alguma particular escritura;	-	Inquirições	-
Concelho de Monte Longo	Diversidade no pagamento dos direitos, consoante o acordado entre as partes	-	Inquirições	-
Terra de Cabeceiras de Basto	-	-	Inquirições do Tombo	Título de Sentença
São Martinho	-	-	Forais do Tombo, sentenças e determinações	-

<b>Local / Foral Manuelino</b>	<b>Conflitos e articulações</b>	<b>Documentos evocados</b>	<b>Processo para concessão de Foral</b>	<b>Documento Inseto</b>
Burrall de Lima	-	-	Forais do Tombo, sentenças e determinações	-
Coura	-	-	Forais do Tombo, sentenças e determinações	-
Geraz	-	-	Forais do Tombo, sentenças e determinações	-
Valdevez	-	-	Forais do Tombo, sentenças e determinações	-
Santo Estevão	-	-	Forais do Tombo, sentenças e determinações	-
Santa Cruz de Riba Tâmega	-	-	Inquirições do Tombo	-
Concelho de Ribeira de Soaz	-	-	Inquirições do Tombo	-
Vila de Ponte de Lima	-	Foral da Rainha D. Teresa e confirmado por D. Afonso II	Confirmação do Foral de D. Afonso II	-
Terra da Nobrega	-	-	Inquirições do Tombo	-
Vila de Viana da Foz de Lima	-	Foral de D. Afonso III	Confirmação de Foral dado por D. Afonso III	-
Vila de Caminha	-	Foral de D. Dinis	Confirmação do Foral de D. Dinis	-
Vila de Valença	-	Foral de D. Afonso II	-	-

<b>Local / Foral Manuelino</b>	<b>Conflitos e articulações</b>	<b>Documentos evocados</b>	<b>Processo para concessão de Foral</b>	<b>Documento Inseto</b>
Vila de Monção	-	Foral de D. Afonso III	-	-
Terra de Valadares	-	Foral de D. Afonso III	-	-
Vila de Barcelos	-	Foral de D. Afonso Henriques	-	-
Terra de Soajo	-	-	-	-
Julgado de Regalados	-	-	Inquirições do Tombo	-
Entre Homem e Cávado	-	-	Inquirições do Tombo	-
Lugar de Lindoso	-	-	-	-
Terra da Unhã	-	-	Inquirições do Tombo	-
Concelho de Gondomar	-	-	Inquirições do Tombo	-
Terra e Concelho de Gouveia	-	-	Inquirições do Tombo	-
Aguiar do Sousa	-	-	Inquirições do Tombo	-
Terra de Paiva	-	-	Inquirições do Tombo	-
Terra de Baltar	-	-	Inquirições do Tombo	-
Couto de Vadim	-	-	Inquirições	-
Terra de Farzam	-	-	-	-
Couto do Mosteiro de Bouro	-	-	Sentença da Relação; Inquirições	-
Terra de Vieira	Direitos pagos de muitas maneiras	-	Inquirições do Tombo	-
Terra de Roças	-	-	Inquirições do Tombo	-
Terra de Celorico de Basto	Não havia nenhum foral	-	Inquirições	-

<b>Local / Foral Manuelino</b>	<b>Conflitos e articulações</b>	<b>Documentos evocados</b>	<b>Processo para concessão de Foral</b>	<b>Documento Inseto</b>
Couto do Mosteiro de S. Martinho de Tibães	-	-	Doação confirmada por sentença	Doação (1118); Sentença confirmada por D. Dinis (1296)
Couto e Mosteiro de Santa Maria do Vimieiro	-	Doação da Rainha D. Teresa	Doação confirmada por sentença	-
Couto e Mosteiro de S. Pedro de Rates	-	-		-

**Tabela 4 - A Portagem nos Forais do Entre Douro e Minho**

(Fonte: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Os Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Beja: Edição de Autor, 1962-65.)

<b>Local</b>	<b>Portagem</b>	<b>Modelo</b>	<b>Observações</b>
Porto	Portagem própria	-	-
Guimarães	Portagem própria	-	-
S. João da Foz	Sem menção	-	-
Couto de Leça	Sem menção	-	-
Honra de Soverosa	Sem menção	-	-
Vila do Conde	-	Guimarães	-
Penafiel	?		-
Couto de Entre os Rios	Portagem própria	-	-
Terra e Concelho da Maia	Sem menção	-	-
Concelho de Lanhoso	-	Guimarães	-
Concelho S. João de Rei	Sem menção	-	-
Concelhos de Lalim	Sem menção	-	-
Concelho Vila Chã	Sem menção	-	-
Concelho de Penela	Sem menção	-	-
Terra de Penela	Sem menção	-	-
Terra de Felgueiras	Sem menção	-	-
Souto de Rebordões	Não se levará em nenhum tempo	-	-
Vila de Melgaço	-	Guimarães	Tem capítulo especial da passagem para Castela
Castro Leboeiro	-	Guimarães	Passagem para Castela igual a Melgaço
Refojos	Sem menção	-	-
Matosinhos	-	Guimarães	Construção de uma casa onde se paga os direitos de portagem
Porto Carreiro	Sem menção	-	-
Póvoa do Varzim	-	Vila do Conde	-
Lousada	-	Guimarães	-

<b>Local</b>	<b>Portagem</b>	<b>Modelo</b>	<b>Observações</b>
Terra de Ferreira	Sem menção	-	-
Terra de Bouro	Sem menção	-	-
Monte Longo	Sem menção	-	-
Cabeceiras de Basto	Sem menção	-	-
Ribeira de Soaz	Sem menção	-	-
S. Martinho	Sem menção	-	-
Burral de Lima	Sem menção	-	-
Coura	Sem menção	-	-
Valdevez	Sem menção	-	-
Geraz	Sem menção	-	-
Stº Estevão	Sem menção	-	-
Santa Cruz de Riba Tâmega	Sem menção	-	-
Vila de Ponte de Lima	-	Guimarães	-
Terra de Nobrega	-	Guimarães	Não inclui o capítulo referente à vizinhança
Vila de Viana do Foz do Lima	-	Ponte de Lima	Incluí capítulo de alfândega
Vila de Caminha	-	Viana do Lima	Incluí capítulo passagem para Castela
Vila de Valença	-	Vila de Caminha	Incluí capítulo de passagem para Castela, assim como da alfândega
Vila de Monção	-	Vila de Caminha	-
Terra de Valadares	-	Monção	-
Vila de Barcelos	-	Guimarães	-
Terra de Soajo	Sem menção	-	-
Julgado de Regalados	Isenção	-	-
Terra de Entre Homem e Cávado	Não se aplica	-	-
Lugar de Lindoso	Portagem própria	-	Privilegiados é igual a Ponte de Lima
Terra da Unhã	Sem menção	-	-
Concelho de Gondomar	Não se aplica	-	-
Concelho de Gouveia	-	Guimarães	Não inclui capítulo de vizinhança
Aguiar de Sousa	-	Gouveia	-

<b>Local</b>	<b>Portagem</b>	<b>Modelo</b>	<b>Observações</b>
Terra de Paiva	-	Gouveia	Portagem das barcas do vinho
Terra de Baltar	Sem menção	-	-
Couto de Vadim	Sem menção	-	-
Terra de Farzam	Sem menção	-	-
Couto do Mosteiro de Bouro	Sem menção	-	-
Terra de Vieira	Sem menção	-	-
Terra de Roças	Sem menção	-	-
Terra de Celorico de Basto	Sem menção	-	-
Mosteiro de Tibães	Sem menção	-	-
Mosteiro de Santa Maria Vimieiro	-	Guimarães	Com especificidades relativas à feira de Nossa Senhora de Setembro
Mosteiro de S. Pedro de Rates	-	Mosteiro de Santa Maria do Vimieiro	-

**Tabela 5 - Portagem de Guimarães**

(Fonte: DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Os Forais Manuelinos da Comarca de Entre Douro e Minho, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Beja: Edição de Autor, 1962-65, p. 9-14.)

<b>Produtos</b>	<b>Carga Maior</b>	<b>Carga Menor</b>	<b>Costal</b>	<b>Inferior ao Costal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Carga Indiferenciada</b>	<b>Isenção</b>	<b>Condições</b>
Trigo, Cevada, Centeio, Milho, Painço, Aveia, Farinha	1 Real	Meio Real	2 Ceitis			1 Ceitil		Se tirarem para fora, de quatro alqueires para cima não se pagará nada, nem se dará conhecimento à portagem
Vinho	1 Real	Meio Real	2 Ceitis			1 Ceitil		Se tirarem para fora, de quatro alqueires para cima, não se pagará nada, nem se dará conhecimento à portagem
Vinagre	1 Real	Meio Real	2 Ceitis			1 Ceitil		Se tirarem para fora, de quatro alqueires para cima, não se pagará nada, nem se dará conhecimento à portagem
Sal	1 Real	Meio Real	2 Ceitis			1 Ceitil		Se tirarem para fora, de quatro alqueires para cima, não se pagará nada, nem se dará conhecimento à portagem
Linhaça	1 Real	Meio Real	2 Ceitis			1 Ceitil		Se tirarem para fora, de quatro alqueires para cima, não se pagará nada, nem se dará conhecimento à portagem



<b>Produtos</b>	<b>Carga Maior</b>	<b>Carga Menor</b>	<b>Costal</b>	<b>Inferior ao Costal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Carga Indiferenciada</b>	<b>Isenção</b>	<b>Condições</b>
Pano de Seda, Lã, Algodão, Linho	9 Reais	4 Reais e meio	2 Reais e 2 Ceitis			Por Arrova 1 real		
Linho em cabelo fiado ou por fiar (que não seja tecido), Lã, Feltros, Burel, Mantas da terra, e de outros semelhantes panos grossos ou finos	4 Reais	2 Reais	1 Real	1 Ceitil				
Boi ou Vaca					Por Cabeça, 1 Real			
Carneiro, Cabra, Bode, Ovelha, Cervo, Corço, Gamo					Por Cabeça, 2 Ceitis			
Cordeiros, Borregos, Cabritos, Leitões							ISENTOS DE QUALQUER PORTAGEM	Salvo se cada uma dos animais, forem compradas ou vendidas em conjunto de quatro cabeças para cima, das quais se pagarão por cada uma 1 ceitil, porco ou porca, e de 2 ceitis por cabeça
Coelhos, Lebres, Perdizes, Patos, Adens, Pombos, Galinhas, e outras aves de caça							ISENTOS DE QUALQUER PORTAGEM	
Coiro de boi, Vaca, Pele de Cervo, Corço, Gamo, Bode, Cabras, Carneiros, Ovelhas cortidas por cortir	Se vierem em bestas, 9 Reais	A respeito da Carga Maior	A respeito da Carga Menor		2 ceitis			

<b>Produtos</b>	<b>Carga Maior</b>	<b>Carga Menor</b>	<b>Costal</b>	<b>Inferior ao Costal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Carga Indiferenciada</b>	<b>Isenção</b>	<b>Condições</b>
Sapatos, Borzeguis, ou qualquer Sapato de Couro	9 Reais						ISENTOS DE PORTAGEM para uso próprio	
Cordeiras, Raposas, Martas,	9 Reais							
Pelicas e Roupas feitas de peles					Por peça, Meio Real		ISENTOS DE PORTAGEM para uso próprio	
Cera, Mel, Azeite, Sevo, Unto, Queijos Secos, Manteiga Salgada, Pez, Resina, Breu, Sabão, Alcatrão	9 Reais						ISENTOS DE PORTAGEM para uso próprio até ao valor de 1 real	
Grã, Anil Brasil, e de todas as coisas para tingir	9 Reais						ISENTOS DE PORTAGEM para uso próprio até ao valor de meio real	
Papel	9 Reais						ISENTOS DE PORTAGEM para uso próprio até ao valor de meio real	
Toucados de Seda ou Algodão	9 Reais						ISENTOS DE PORTAGEM para uso próprio até ao valor de meio real	

<b>Produtos</b>	<b>Carga Maior</b>	<b>Carga Menor</b>	<b>Costal</b>	<b>Inferior ao Costal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Carga Indiferenciada</b>	<b>Isenção</b>	<b>Condições</b>
Pimenta, Canela, ou outra especiaria	9 Reais						Isentos de portagem para uso próprio até ao valor de meio real	
Ruy Barbo, e todas as coisas de Botica	9 Reais						Isentos de portagem para uso próprio até ao valor de meio real	
Açúcar, ou conservas dele, e Mel	9 Reais						Isentos de portagem para uso próprio até ao valor de meio real	
Vidro e coisas dele (e que não tenham barro)	9 Reais						Isentos de portagem para uso próprio até ao valor de meio real	
Estouraque, e todos os Perfumes, ou águas estiladas	9 Reais						Isentos de portagem para uso próprio até ao valor de meio real	
Aço, Estanho, Chumbo, Latão, Arame, Cobre, e por todo o outro Metal	9 Reais						Isentos de portagem para uso próprio	

<b>Produtos</b>	<b>Carga Maior</b>	<b>Carga Menor</b>	<b>Costal</b>	<b>Inferior ao Costal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Carga Indiferenciada</b>	<b>Isenção</b>	<b>Condições</b>
Das coisas feitas de Metal	9 Reais						ISENTOS de portagem para uso próprio	
Coisas de Ferro que forem moidas, estanhadas, ou envernizadas	9 Reais						ISENTOS de portagem para uso próprio	
Armas e Ferramentas	9 Reais						ISENTOS de portagem para uso próprio	
Ferro em Barra, ou em maçuquo, e coisas lavradas dele (desde que não sejam as coisas já referidas)	4 Reais e Meio						ISENTOS de portagem sobre mercadorias para seu serviço e das suas quintas ou vinhas	
Pescado ou Marisco	1 Real e 5 Ceitis						ISENTOS de portagem de meia arroba para baixo	Se o pescado for de água doce, até meia arroba, não paga portagem (trutas, bordalos, bogas)
Castanhas (verdes e secas), Nozes, Ameixas, Figos (passados), Uvas, Amendoas, Pinhões (por britar), Avelas, Boletas, Favas (secas), Mostarda, Lentilhas, todos os Legumes Secos	3 Reais							

<b>Produtos</b>	<b>Carga Maior</b>	<b>Carga Menor</b>	<b>Costal</b>	<b>Inferior ao Costal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Carga Indiferenciada</b>	<b>Isenção</b>	<b>Condições</b>
Çumagre, Casca para cortar	3 Reais						Isentos de portagem para uso próprio até meia arroba	
Laranjas, Cidras, Pêras, Cereijas, Uvas (verdes), Figos, Melões	Meio Real						Isentos de portagem (vendedor e comprador) para uso próprio até meia arroba	
Alhos Secos, Cebolas, Hortaliça	Meio Real						Isentos de portagem (vendedor e comprador) para uso próprio até meia arroba	
Cavalo, Rocim, Égua, Mula					1 Real e 5 ceitis		Isentos de portagem os vassalos e escudeiros do Rei e da Rainha, assim como os respetivos herdeiros	Se as éguas se venderem com os filhos não pagam portagem, senão pelas mães; nem se pagará direito se trocarem umas pelas outras; quando se tornarem em dinheiro pagar-se-á como vendidas

<b>Produtos</b>	<b>Carga Maior</b>	<b>Carga Menor</b>	<b>Costal</b>	<b>Inferior ao Costal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Carga Indiferenciada</b>	<b>Isenção</b>	<b>Condições</b>
Asno					1 Real		Isentos de portagem os vassalos e escudeiros do Rei e da Rainha, assim como os respetivos herdeiros	Se as asnas se venderem com os filhos não pagam portagem, senão pelas mães; nem se pagará direito se trocarem umas pelas outras; quando se tornarem em dinheiro pagar-se-á como vendidas
Escravo ou Escrava					1 Real e 5 ceitis			Se forrar, por qualquer tipo de acordo com seu senhor, pagará a respetiva dizima; se se venderem com filhos de peito só pagará pelas mães; se trocarem uns pelos outros sem dinheiro envolvido, não pagarão portagem
Telha, Tijolo, qualquer Louça de Barro (que não seja vidrada)	2 Reais						Isentos de portagem até ao valor de 2 arrobas	
Mallega, qualquer Louça / Obra de Barro Vidrada	4 Reais						Isentos de portagem para uso próprio até ao valor de meio real	
Mós de Barbeiro					2 Reais		Isentos de portagem para uso próprio	

<b>Produtos</b>	<b>Carga Maior</b>	<b>Carga Menor</b>	<b>Costal</b>	<b>Inferior ao Costal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Carga Indiferenciada</b>	<b>Isenção</b>	<b>Condições</b>
Mós de Moínho ou Atafonas					4 Reais		ISENTOS de portagem para uso próprio	
Mós de Mão (para o Pão ou Mostarda)					1 Real		ISENTOS de portagem para uso próprio	
Mós Casca ou Azeite					6 Reais		ISENTOS de portagem para uso próprio	
Pedra e Barro							ISENTOS de portagem	
Tonéis, Arcas, Gamelas, e por toda outra obra e louça de pau	5 Reais							
Tabuado (serrado ou por serrar), Traves, e outra madeira (semelhante, grossa lavrada ou por lavar)	2 Reais						ISENTOS de portagem por carga inferior a 1 costal	

## Fontes e Bibliografia

### Fontes:

CRUZ, António Augusto Ferreira da - *Forais Manuelinos da Cidade e termo do Porto, existentes no Arquivo Municipal*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1940.

DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Os Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve. Conforme o exemplar do Arquivo Nacional Torre do Tombo*. 5 Vols. S/l: Edição de Autor, 1962-65.

*Foral de Guimarães 1517*. Guimarães: Sociedade Martins Sarmento, 1989.

*Foral de Santa Cruz de Riba Tâmega*. Amarante: Câmara Municipal de Amarante, 2008.

MARQUES, José - *Os Forais da Póvoa do Varzim e de Rates*. Póvoa do Varzim: Câmara Municipal, 1991.

MARQUES, José - *Os Forais de Barcelos, Introdução, Transcrição e notas*. Barcelos: Câmara Municipal, 1998.

*Ordenações Afonsinas* . Edição fac-similada da ed. da Real Imprensa da Universidade de Coimbra de 1792. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

*Ordenações Manuelinas*. Edição fac-similada da ed. da Real Imprensa da Universidade de Coimbra de 1792. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

VAZ, Luís - *O Foral de Cabeceiras de Basto: Subsídios para a História do Concelho*. Cabeceiras de Basto: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, 1991.



## **Bibliografia:**

AMARAL, Diogo Freitas do - *D. Manuel I e a Construção do Estado Moderno em Portugal*. Lisboa: Edições Tenacitas, 2003.

ANDRADE, Amélia Aguiar - Estado, Territórios e 'Administração Régia'. In *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (Séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, pp. 151 - 187.

BARROS, Henrique da Gama - *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Tomo I e III. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885.

BRAGA, Teófilo - *História do Direito Português - Os Forais*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1868.

CAETANO, Marcello - *Forais de Évora*. Évora: Boletim Cultural da Junta Distrital de Évora, nº 8, 1967.

CAETANO, Marcello - *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1ª Dinastia*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1981, pp. 151 -174.

CAETANO, Marcello - *História do Direito Português (1140-1495)*. Lisboa / S. Paulo: Editorial Verbo, 1992.

CASTRO, Armando - Montado. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. 3. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971.

CHORÃO, Maria José Bigotte - *Os Forais Manuelinos, 1497-1520*. Lisboa: IANTT, 1990.

COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero de – *O Poder Concelhio. Das origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*. Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986.

COELHO, Maria Helena da Cruz Coelho - "Entre Poderes - análise de alguns casos na centúria de quatrocentos". In *Revista da Faculdade de Letras - História*. II série. Vol. VI. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989, pp. 105-135.

COELHO, Maria Helena da Cruz – Concelhos. In *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Vol. III. Nova História de Portugal. Dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp. 554-584.

COELHO, Maria Helena da Cruz – O discurso de Guimarães em Cortes In *Atas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*. Vol. VI, História Local. Guimarães: Câmara Municipal, 1997.

COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Estado e as Sociedades Urbanas* In “A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval”. Coord. De Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, pp. 269 - 292.

COELHO, Maria Helena da Cruz – A Rede de comunicações concelhias nos séculos XIV e XV. In *As comunicações na Idade Média*. Coord. Maria Helena da Cruz Coelho. Lisboa: Fundação Portuguesa de Comunicações, 2000, pp. 64-101.

COELHO, Maria Helena da Cruz Coelho - O Relacionamento do Poder Municipal com o Poder Central em Cortes. In *História do Municipalismo - Poder Local e Poder Central no Mundo Ibérico*. Funchal: CEHA - Centro de Estudos de História do Atlântico, 2006, pp. 293-301.

COELHO, Maria Helena da Cruz - O Poder Concelhio em tempos medievais - o "deve" e "haver" historiográfico. In *Revista de História*. Vol. 7. Série III. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 19-34.

COELHO, Maria Helena da Cruz; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa - *Foral Manuelino de Jarmelo*. Jarmelo: IMC.IP / Museu da Guarda, Associação Cultural e Desportiva do Jarmelo, 2010.

COELHO, Maria Helena da Cruz – Municipal power. In *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950 - c. 2010: a collective book and a collaborative project*, ed. MATTOSO, José; ROSA, Maria de Lurdes; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; BRANCO, Maria João. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa, 2011, pp. 209-230.

COSTA, João Paulo Oliveira e – *D. Manuel: 1469-1521: Um Príncipe do Renascimento*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005.

COSTA, João Paulo Oliveira e - O Foral Manuelino de Palmela. In *Os Forais de Palmela. Estudo Crítico*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 87-108.

COSTA, Mário Júlio de Almeida - Forais. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. 5. Porto: Livraria Figueirinhas, 1992.

COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto - Poderes: as dimensões central e local. In *Revista de História*. Vol. 7. Série III. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 9-18.

CUNHA, Mafalda Soares da , FONSECA, Teresa - *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*. Évora: Edições Colibri/CIDEHUS - Centro Interdisciplinar da História, Cultura e Sociedades da Universidade de Évora, 2005.

DIAS, João José Alves; BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; BRAGA, Paulo Drumond - A Conjuntura. In *Nova História de Portugal. Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*. Vol. V. Dir. Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques. Coord. João José Alves Dias. Lisboa: Editorial Presença, 1999, pp. 689-71.

DUARTE, Luís Miguel - Os "Forais Novos": uma reforma falhada? In *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXVI, Vol 1. Coimbra: Instituto de História Económica e Social, 2002 - 2003, p. 391 - 404.

GARCIA, José Manuel - D. Manuel I. In *História dos Reis de Portugal. Da Fundação à perda da Independência*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2010, pp. 633-680.

GONÇALVES, Iria - Portagem. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. 3. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971.

HERCULANO, Alexandre - *História de Portugal desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de Afonso III*. 4 Vols. Lisboa: Livraria Bertrand, 1983.

HERCULANO, Alexandre (Org.) - *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*. Olisipone: Acadamae Scientiarum Olisiponensis, 1858-1868.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de – Os Equilíbrios sociais do poder. In *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Coord. Joaquim Romero de Magalhães. Vol. III. História de Portugal. Dir. José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 pp. 139-178.

MARQUES, A. H. de Oliveira - A circulação e a distribuição dos produtos. In *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Vol. IV. Dir. A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1987, pp. 123-180.

MARQUES, José - D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais. Separata das *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Porto: INIC, 1990, pp. 1527-1506.

MARQUES, José; COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho Homem - Diplomatique municipale portugaise (XIIIe-XVe siècles). In *La Diplomatique urbaine en Europe au Moyen Âge. Actes du Congrès de la Commission Internationale de Diplomatique*, Gand, 25-29 août 1998”, edição de W. Prevenier e Th. de Hemptine. Louvain/ Apeldoorn, Garant, 2000, pp. 281-305.

- MARQUES, José - *Os Forais de Melgaço*. Melgaço: Câmara Municipal, 2003.
- MARQUES, José - *Os Forais Manuelinos da Terra de São Martinho e de Souto de Rebordões*. Ponte de Lima: Câmara Municipal de Ponte de Lima, 2006.
- MARTINS, Manuela de O.; MATA, Joel Silva Ferreira - *Os Forais Manuelinos da Comarca da Estremadura*. In *Revista de Ciências Históricas*. Vol. IV. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1989, pp. 195-222.
- MATTOSO, José – *Concelhos*. In *A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Coord. José Mattoso. Vol. II. História de Portugal. Lisboa: Editorial Estampa, 1983, pp. 205-241.
- MATTOSO, José – *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal. 1096-1325*. Vol. I, Oposição. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.
- MORENO, Humberto Baquero - *A ação dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média*. Porto: Brasília Editora, 1979.
- MORENO, Humberto Baquero - *O municipalismo em Portugal: perspetiva histórica*. In *Cadernos Culturais*. Nº 3. Santo Tirso: Câmara Municipal, 1984.
- MORENO, Humberto Baquero - *Os municípios portugueses nos séculos XIII e XVI: estudos de história*. Lisboa: Editorial Presença, 1986.
- MORENO, Humberto Baquero - *Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média*. In *Revista História*. II série, 4. Porto: Faculdade de Letras, 1987, pp. 103-118.
- MORENO, Humberto Baquero - *O poder central e poder local: modos de convergência e de conflito nos séculos XIV e XV*. In *Revista História*. 8. Porto: Faculdade de Letras, 1988, pp. 53-68.

MORENO, Humberto Baquero - A presença dos Corregedores nos municípios e os conflitos de competência (1332-1459). In *Revista de História*. 9. Porto: Faculdade de Letras, 1989, pp. 77-88.

MORENO, Humberto Baquero - A representação do concelho de Caminha junto do poder central em Cortes em meados do séc. XV. In *Revista de História*. II série, Vol. VI. Porto: Faculdade de Letras, 1989, pp. 95-104;

MORENO, Humberto Baquero - O poder local entre a tradição e a inovação em meados do século XV. In *Revista de História*. 10. Porto: Faculdade de Letras, 1990, pp. 9-16.

MORENO, Humberto Baquero; DUARTE, Luís Miguel; AMARAL, Luís Carlos - *História da administração portuguesa na Idade Média*. Madrid: Sociedad Española de Estudios Medievales, 1991, pp. 87-98.

NETO, Margarida Sobral - A persistência senhorial. In *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Vol. III. Dir. José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, pp. 152-161.

OLIVEIRA, César – *História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*. Dir. César de Oliveira. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

REIS, António Matos - *O Foral de Valença*. Valença: Câmara Municipal de Valença, 1996.

REIS, António Matos - *O Foral de Monção*. Monção: ASPA, 2002.

REIS, António Matos - *Origens dos Municípios Portugueses*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989.

REIS, António Matos - *Os Concelhos na Primeira Dinastia: À luz dos Forais e de outros documentos da Chancelaria Régia*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005.

RIBEIRO, João Pedro - *Dissertação Histórica, Jurídica e Económica sobre a Reforma dos Forais no Reinado do Senhor D. Manuel*. Lisboa: Imprensa Régia, 1812.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo - Administração e Sociedade. In *História de Portugal. O Século de Ouro (1495-1580)*. Vol. III. Póvoa do Varzim: Editorial Verbo, 1978, pp. 209-277.

SILVA, Francisco Ribeiro da - O Foral de Cambra no Conjunto dos Forais Manuelinos. Separata da *Revista da Faculdade de Letras*. Vol. V, Série II. Porto: Faculdade de Letras, 1989, pp. 223-227.

SILVA, Francisco Ribeiro da - *O Foral da Terra de Paiva : uma preciosidade patrimonial*. In Poligrafia, nº3. Arouca: S/E, 1994, pp.

SILVA, Francisco Ribeiro - *Os Forais Manuelinos do Porto e do seu Termo*. Lisboa: Inapa, 2001.

SILVA, Francisco Ribeiro da - A pesca e os pescadores na rede dos Forais manuelinos. In *Revista Oceanos*. Nº 47/48. Lisboa: S/E, 2001, pp. 211-243.

SOARES, Torquato de Sousa - *Apontamentos para o estudo da origem das Instituições Municipais Portuguesas*. Lisboa: s/e, 1931.

SOUSA, Armindo de - *As Cortes Medievais Portuguesas : 1385-1495*. Vol. II. Porto: INIC, Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras e termos e palavras que em Portugal antigamente se usaram*. edição crítica por Mário Fiúza. Lisboa: Livraria Civilização, 1966.